

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 39.529/2024****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMOSP**

A Superintendência Municipal de Licitações e Contratos do Município de Resende, RJ, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 14.802, de 25 de março de 2022 e posteriores dispositivos relacionados, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (RSS)**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO****REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO****VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.138.425,00 (TRÊS MILHÕES CENTO E TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)****IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO AO EDITAL: ATÉ DIA 01/07/2025****(enviarexclusivamente para o seguinte endereço eletrônico: esclare.impug.resende@gmail.com)****DATA DA SESSÃO: Dia 04 de julho de 2025, às 14 h 00 min****FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA****ENDEREÇO: <https://bnc.org.br/>****DISPUTA DE LANCES: ABERTO****AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LUÍS CLÁUDIO DE MORAES – MATRÍCULA N.º 1.850****VISTORIA TÉCNICA: ATÉ 02/07/2025 DE 12 H ÀS 18 H . FONE: (24) 3360-1044 OU PELO E-MAIL: smo@resende.rj.gov.br****EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL: SIM****PARA MAIORES INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, PLANTAS E DEMAIS ANEXOS, ENCAMINHAR SOLICITAÇÃO PARA O E-MAIL: smo@resende.rj.gov.br**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação é a **Contratação de empresa, através de empreitada por preço unitário (material + mão de obra), para executar serviços de coleta e tratamento de resíduos sólidos de saúde, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP, consoante Solicitação de Compras nº 285/2024, Memorando nº 1905/SMOSP/2024**, descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamentária, os quais integram o presente processamento, pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado a vantajosidade do preço, nos termos do art. 84, da Lei N.º 14.133/2021.

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; todos da Lei n.º 14.133/2021, composta por **01 (UM) LOTE**, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 33, inciso I), da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.bnc.org.br, **no dia 04 de julho de 2025, às 14 h**, devendo as propostas e os documentos serem enviados até às **13 h** deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.bnc.org.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

3.4.1. O registro prévio cadastral aos interessados poderá se realizar através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), SICAF, bem como do próprio Poder Executivo de Resende/RJ, art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.5, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de que trata o item 3.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 3.7 e 3.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação e/ou comissão de contratação:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Com falência decretada;

2.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. Suspensa pela Prefeitura de Resende;

2.11.5. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Resende/RJ;

2.11.6. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

2.11.7. Que possuam em seu quadro societário ou participe dos seus quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3. DOS PRAZOS GERAIS

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3. As obras/serviços, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas em prazo máximo não superior a **12 (Doze) meses**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento do Termo de Início de Obra/serviços, emitida pela fiscalização do contrato, bem como suspensão em caso de paralisação, suspendendo-se, igualmente, a vigência do contrato. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

3.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

3.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.6. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em imediatamente na data prevista na Ordem de Início de Execução.

3.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

3.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.9.1.

3.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 05 e 06 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

4.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 horas.

4.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua emissão.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

5.1.1. Habilitação Jurídica;

5.1.2. Qualificação Técnica: Profissional e Operacional;

5.1.3. Qualificação Econômico-financeira;

5.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

5.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

5.1.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

5.2. Habilitação Jurídica:

5.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

5.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.4. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:

5.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Licença de operação (LO) emitida por órgão Ambiental competente para execução do objeto do presente edital.

b) Prova de registro da empresa no CREA ou entidade de classe que demonstre sua validade;

c) Comprovação de propriedade dos equipamentos com apresentação do CRLV ou declaração se comprometendo a apresentar contrato de locação dos equipamentos, vigente por um período igual ou superior ao contrato, apresentado no prazo de até três dias úteis, no caso da empresa ser declarada vencedora do certame;

d) Comprovante de que a empresa proponente seja detentora de **ATESTADO(S)** de Capacidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta concorrência, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

d.1.) Para cumprimento deste subitem d, será(ão) aceito(s) **ATESTADO(S)** que comprove(m) no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância, ou seja;

Subitem 1.1 da planilha orçamentária.

e) Prova de que a licitante possua em seu quadro, na data prevista para assinatura do contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, conforme estabelecido no subitem 5.4.2.

e.1.) A prova de que o profissional indicado pertence ao quadro da empresa poderá ser efetuada mediante apresentação de carteira de trabalho profissional (em caso de funcionário), ato constitutivo ou contrato social em vigor (em caso de contratação) ou prestador de serviços com contrato vigente.

5.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Prova de Registro no CREA ou nas demais entidades de classe, mediante certidão que comprove sua validade, com atribuição para execução de serviços de coleta de lixo hospitalar.

b) O(s) ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA referido no subitem 5.4.1.d deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou nas demais entidades de classe, comprovando aptidão para desempenho de atividade de características semelhantes às do objeto desta licitação.

5.4.3. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.5.3. A comprovação da boa situação financeira será apurada mediante a obtenção de Índice de Liquidez Geral maior ou igual a (01) um, cuja apuração se dará através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a LP}} \geq 1$$

5.5.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.5.3.2. Caso for permitido a participação de Microempreendedor individual, e o mesmo pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação dos balanços patrimoniais.

5.6. Documentação complementar:

5.6.1. Declaração Consolidada (Anexo III);

5.6.2. Proposta Comercial (Anexo IV);

5.6.3. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital (Anexo V);

5.7. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.8. Serão analisados os documentos relativos à habilitação, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

5.9. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para:

5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.11. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.12. A não apresentação da(s) declaração (ões) conforme solicitado neste item do edital resultará na inabilitação do licitante.

6. DA PROPOSTA

6.1. Declaração de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame licitatório vertente.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes:

6.2.1. Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.

6.2.2. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

6.2.3. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado (s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e Memorial Descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a 0,5% da média dos valores totais das propostas financeiras apresentadas, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela comissão de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13.** Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.13.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14.** Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.14.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 7.14.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.14.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela comissão de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.14.5.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais

licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2.2. empresas brasileiras;

7.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de Planilha de Composição de Custos atualizada e dos documentos complementares, se for o caso, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23.6. Encerrada a etapa de lances, a licitante vencedora deverá readequar seus valores unitários junto ao sistema BNC.

7.24. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.8.1. Definição dos critérios de aceitabilidade de preços unitários:

8.8.1.1. exequibilidade: serão considerados inexequíveis, os itens de maior relevância, assim entendidos os que correspondem a 90% do valor do orçamento, que tiverem seu valor unitário abaixo de 75% do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

8.8.1.2. sobrepreço: serão considerados de sobrepreço os itens definidos como de maior relevância, assim entendidos os que correspondem a 90% do valor do orçamento, que estiverem acima do valor estimado no orçamento da municipalidade.

8.8.2. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.8.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar ser

convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Memorial Descritivo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no Registro Cadastral do Município de Resende/RJ.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 9.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.
- 9.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido no SICAF ou no Registro Cadastral do Município de Resende/RJ, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.8.** A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, Registro Cadastral de Fornecedores do próprio Poder Executivo de Resende/RJ ou toda a documentação de habilitação exigida no item 5 deste edital.
- 9.8.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 9.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.10.** A verificação pelo agente de contratação e/ou comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.10.1.** Os documentos complementares correlatos aos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente ou comissão de contratação.

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. A verificação no SicaF ou Registro Cadastral de Fornecedores do próprio Poder Executivo de Resende/RJ ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de **10 (dez) minutos** a ser concedido pelo Agente de Contratação e/ou comissão de contratação, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133/2021.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar de forma eletrônica o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente** por meio do seguinte endereço eletrônico: esclare.impug.resende@gmail.com

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis.

13. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

13.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo VIII, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

13.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.5. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

13.6. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

13.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.8. DO REGISTRO POR APOSTILA

13.8.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.8.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.8.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.8.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.8.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

13.9. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.9.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.9.1.1. Unilateralmente pela Administração:

13.9.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

13.9.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

13.9.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços. No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento).

13.9.1.2. Por acordo entre as partes:

13.9.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.9.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.9.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.9.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

13.9.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.9.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.9.5. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.10. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

13.10.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

13.11. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.11.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

13.11.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

14.1.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

14.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado.

14.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O pagamento será mensal, conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da dotação orçamentária a ser fornecida na formalização do contrato ou outro documento hábil nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

14.2. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

14.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Concorrência e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

14.4. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

14.5. A licitante vencedora, desde já, fica cientificada, que serão retidos na fonte o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), de acordo com as tabelas vigentes e que repassará apenas o valor líquido de cada nota fiscal.

14.6. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 15.633 de 18/08/2023.

14.6.1. A retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos na IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 15.633/2023.

14.6.2. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, conforme Decreto Municipal nº 15.633/2023.

14.7. No caso de empresa sediada fora do Município de Resende deverá ser efetuado registro junto a Prefeitura Municipal de Resende para efeito de emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

15. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

- 15.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 15.1.5.** fraudar a licitação.
- 15.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021:
- 15.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 15.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.
- 15.3.1. DAS PENALIDADES**
- 15.3.1.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 15.3.2. ADVERTÊNCIA**

16.3.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.3. MULTA

15.3.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.3.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.3.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

15.3.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

15.3.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

15.3.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

15.3.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

15.3.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

15.3.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação à autoridade competente, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

15.6. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

15.7. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.7.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.7.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.7.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.7.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.8. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

15.8.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.8.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

15.8.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.8.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.8.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.8.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.8.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 15.8.1.2, 15.8.1.3 e 15.8.1.4 observarão as seguintes disposições:

15.8.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.8.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.9.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

15.9.1.1. Devolução da garantia;

15.9.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.9.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

15.9.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

15.9.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.9.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

15.9.2.3. Execução da garantia contratual para:

15.9.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

15.9.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

15.9.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

15.9.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

15.9.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.9.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 15.9.2.1 e 15.9.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.9.4. Na hipótese do subitem 15.9.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

15.10. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

15.11. DA NULIDADE CONTRATUAL

15.11.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

15.11.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

15.11.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

15.11.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

15.11.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

15.11.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

15.11.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

15.11.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

15.11.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

15.11.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

15.11.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

15.11.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

15.11.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

15.11.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

15.11.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

15.11.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

15.11.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

15.12. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

16.12.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

16. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.

17.2. É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

17.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

- 17.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 17.6.** A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.
- 17.7.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.
- 17.8.** A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.
- 17.9.** Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.
- 17.10.** Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.
- 17.11.** Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 17.12.** O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial www.resende.rj.gov.br e www.bnc.org.br
- 17.13.** Para maiores informações técnicas do Memorial Descritivo, Planilhas, Plantas e demais anexos, contatar através do telefone (24) 3360-1044 ou e-mail: smo@resende.rj.gov.br Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SMOSP.
- 17.14.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.15.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.16.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.18.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.19.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.20.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente licitação, considerando que se trata de registro de preço e que quando ocorrer efetivo contrato será exigida garantia de execução contratual, conforme artigos 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bnc.org.br.

17.22. **Será exigido nesta contratação garantia contratual no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo a contratada optar pela modalidade.**

17.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.23.1. ANEXO I – Termo de Referência.

17.23.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

17.23.1.2. Apêndice do Anexo I – Termo de Referência.

17.23.2. ANEXO II – Carta de Credenciamento.

17.23.3. ANEXO III – Declaração Consolidada.

17.23.4. ANEXO IV – Modelo de “proposta comercial”.

17.23.5. ANEXO V – Roteiro de Coleta de RSS.

17.23.6. ANEXO VI – Modelo de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste os índices econômicos previstos neste edital.

17.23.7. ANEXO VII – Planilha Orçamentária.

17.23.7.1. Apêndice do Anexo VII – Memória de Cálculo.

17.23.7.2. Apêndice do Anexo VII – Cronograma Físico-Financeiro.

17.23.8. ANEXO VIII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

17.23.9. ANEXO IX – Certidão Ambiental.

Resende/RJ, 22 de maio de 2025.

Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto a **Contratação de empresa, através de empreitada por preço unitário (material + mão de obra), para executar serviços de coleta e tratamento de resíduos sólidos de saúde, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP, consoante Solicitação de Compras nº 285/2024, Memorando nº 1905/SMOSP/2024**, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência e Memorial Descritivo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado a vantajosidade do preço, nos termos do art. 84, da Lei N.º 14.133/2021.

LOTE	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO / FABRICANTE / PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT. MÁX ADMIT. DO ITEM	VALOR TOTAL MÁX ADMIT. DO ITEM
01	01	310.000	KG.	COLETA DE RSS COM TRANSPORTE A UNIDADE DE TRATAMENTO.		R\$ 2,8050	R\$ 869.550,00
	02	180.000	KG.	TRATAMENTO EM AUTOCLAVE DO RSS DO GRUPO A (RISCO BIOLÓGICO) COM DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.		R\$ 7,2325	R\$ 1.301.850,00
	03	40.000	KG.	TRATAMENTO (AUTOCLAVE) DOS RSS DO GRUPO E (PERFUCORTANTES); COM DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.		R\$ 7,2325	R\$ 289.300,00
	04	70.000	KG.	TRATAMENTO (AUTOCLAVE) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS MORTOS;		R\$ 7,2325	R\$ 506.275,00
	05	20.000	KG.	TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) DOS RSS DO GRUPO B (RISCO QUÍMICO); COM DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.		R\$ 6,7525	R\$ 135.050,00
	06	28.000	UNID.	DESCONTAMINAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES CONTENDO MERCÚRIO.		R\$ 1,3000	R\$ 36.400,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO DO LOTE 01: 3.138.425,00 (TRÊS MILHÕES CENTO E TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)							

1.1.1 Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BNC e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

APÊNDICE DO ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA
RESENDE

PROCESSO Nº	FOLHA
39.529	93
VERIFICAÇÃO	VISTO
2024	

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço, de forma contínua e ininterrupta, de coleta e transporte, o tratamento e disposição final dos resíduos do Setor de Saúde (RSS), dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); E (Perfurocortantes), animais mortos e lâmpadas com vapor de mercúrio de acordo com as Leis, os Decretos e as Resoluções e Normas do Município, do Estado e da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

RSS - 12 Meses			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
1.1	Coleta de RSS com transporte à Unidade de tratamento	Kg	310.000,00
1.2	Tratamento (AUTOCLAVE) dos RSS do grupo A (Risco Biológico); com destinação final ambientalmente adequada.	Kg	180.000,00
1.3	Tratamento (AUTOCLAVE) dos RSS do grupo E (Perfurocortantes); com destinação final ambientalmente adequada.	Kg	40.000,00
1.4	Tratamento (AUTOCLAVE) de animais domésticos mortos;	Kg	70.000,00
1.5	Tratamento (INCINERAÇÃO) dos RSS do grupo B (Risco Químico); com destinação final ambientalmente adequada.	Kg	20.000,00
1.6	Descontaminação de lâmpadas Fluorescentes contendo mercúrio	un	28.000,00

- 1.2. Execução do objeto do contrato, nos termos do Item nº 6 do Estudo Técnico Preliminar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da Ordem de Início dos Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.




Carlos Alverne Costa
Matrícula : 29.521
Prefeitura Municipal de Resende



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A necessidade de terceirização dos referidos serviços deve-se a adequação obrigatória às normas da ANVISA – RDC 306, CONAMA - 358 e Ministério do Trabalho - NR32, cumprimento legal e imperativo de tornar eficaz o gerenciamento de resíduos de saúde conforme o PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde nos Estabelecimentos de Serviços de Saúde.
- 2.2. A busca permanente de qualidade nos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, visa reduzir a quantidade de resíduos gerados, contribuindo assim para preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.
- 2.3. As Lâmpadas frias também necessitam de passar por processo de descontaminação para impedir a migração do Mercúrio (Resíduo Perigoso – Classe I) para a atmosfera, solo e águas.
- 2.4. O mau gerenciamento dos resíduos desencadeia a proliferação de doenças infecciosas e parasitárias, inviabiliza a obtenção de materiais recicláveis, bloqueando seu retorno ao ciclo produtivo, leva à contaminação de solo e da água pelos seres vivos patógenos e contaminantes químicos que se misturam à matéria orgânica, podendo causar impacto relevante na saúde pública e no meio ambiente.
- 2.5. Desta forma, torna-se premente a contratação de empresa especializada para realização destes serviços, considerando que a Prefeitura de Resende não tem recursos para tal fim.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Classificação dos RSS

- 3.1.1 Serão excluídos dos serviços de coleta de RSS os seguintes resíduos gerados pelos estabelecimentos de saúde:
 - a) **Grupo C** – Resolução CONAMA 358/2005.
 - b) **Grupo D** – Resolução CONAMA 358/2005
- 3.1.2 Estão inclusos no serviços de coleta de RSS os seguintes resíduos gerados pelos estabelecimentos de saúde:
 - a) **Grupo A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção- Resolução CONAMA 358/2005.
 - b) **GRUPO B:** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de infl amabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade - Resolução CONAMA 358/2005.
 - c) **GRUPO E:** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.- Resolução CONAMA 358/2005.
 - d) **ANIMAIS MORTOS:** Abrange animais de pequeno porte mortos por causas naturais ou não. Sendo classificados como :
 - **Animais de Estimação:** Para animais domésticos, o ideal é que o descarte ocorra através de serviços veterinários ou empresas especializadas, que podem oferecer serviços de cremação ou sepultamento adequado.




Carlos Alverne Costa
Matrícula : 29.521
Prefeitura Municipal de Resende



- **Animais Silvestres:** O manejo deve ser realizado por órgãos ambientais, respeitando a legislação específica e evitando riscos à biodiversidade.
- e) **LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO:** Lâmpadas com vapor de mercúrio são um tipo de lâmpada fluorescente que utiliza vapor de mercúrio para gerar luz. Elas são compostas por um tubo de vidro preenchido com uma pequena quantidade de mercúrio e um gás inerte. Quando uma corrente elétrica passa pelo tubo, o mercúrio se vaporiza e emite radiação ultravioleta (UV). Essa radiação, por sua vez, ativa um revestimento fluorescente interno, produzindo luz visível.

3.2. Coleta e transporte dos RSS

- 3.2.1 É a operação de recolhimento e transporte em veículo fechado, para a unidade de tratamento, dos resíduos gerados pelos estabelecimentos de saúde: hospitais, postos de saúde, clínicas médicas, veterinárias, odontológicas, ambulatorios, laboratórios diversos, farmácias e estabelecimentos congêneres localizados dentro da circunscrição do município de Resende.
- 3.2.2 Todas as unidades de saúde e locais de coleta serão instruídos a fazer a segregação correta de acordo com a classificação dos resíduos, não sendo a separação e alocação dos resíduos no interior da unidade de responsabilidade da contratada;
- 3.2.3 Fica sob responsabilidade da contratada o cumprimento do itinerário apresentando junto desse certame;
- 3.2.4 Podendo haver a inclusão de novas unidades de saúde de acordo com a necessidades que surgirem no município de Resende. Desta forma, fica sob responsabilidade do fiscal apresentar o novo itinerário à contratada com antecedência de 15 dias.
- 3.2.5 As lâmpadas serão coletadas em um único local específico, o que será informado pelo fiscal à contratada no início da execução do contrato. A coleta será feita quinzenalmente
- 3.2.5.1 As lâmpadas devem ser transportadas em embalagens especiais com recipientes rígidos, próprias pra evitar a quebra das mesmas.
- 3.2.6 A coleta dos animais será feita exclusivamente no CCZ Centro de Controle de Zoonoses de Resende. Não será permitido a coleta em residências ou em vias públicas.
- 3.2.7 A contratada deverá fornecer ao município um freezer para armazenagem dos animais mortos. O freezer deverá ser no modelo horizontal, 2 portas, capacidade para 419L no mínimo. A empresa só poderá retirar o freezer ao fim do contrato. Toda a manutenção do freezer será por conta da contratada.
- 3.2.8 A frequência da coleta dos animais será de acordo com a demanda. A fiscalização deverá sinalizar à contratada que existem animais a serem coletados na unidade e a mesma deverá providenciar a coleta em um prazo máximo de 24 horas, após a solicitação pela fiscalização.
- 3.2.9 Em situações onde o freezer atingir sua capacidade máximo em um intervalo de 24 horas, a contratada deverá fazer o recolhimento dos animais imediatamente.
- 3.2.10 A contratada deverá fazer o correto manejo dos recipientes, saco e afins tanto dentro da unidade de saúde (ponto de coleta adequado/abrigo de lixo) até o momento do transbordo, para garantir a segurança dos funcionários e de quem estiver ao redor.
- 3.2.11 A coleta e transporte dos resíduos deverão ser executados com veículo que obedeça às normas da ABNT, no mínimo com as seguintes características:
- a) Faces externas em sua maior parte pintada em branco, trazendo nas laterais e na parte traseira, o símbolo indicando o tipo de material que esta sendo transportado.
 - b) Deve constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone) e número da Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.
 - c) A cabine do condutor deve ser totalmente separada do espaço destinado à carga.
 - d) O espaço destinado à carga deverá ser forrado e hermeticamente fechado, e, em se tratando de pick-up, deverá ter a carroceria tipo baú.



Carlos Alverne Costa
Matrícula : 29.521
Prefeitura Municipal de Resende



- 3.2.12 Deverá manter total higienização e manutenção do veículo.
- 3.2.13 Na eventual quebra ou substituição durante o transporte. O veículo substituto deverá ter as condições idênticas ao substituído, sendo vedado o uso de veículo inadequado, mesmo que para percorrer pequena distância.
- 3.2.14 A coleta e transporte dos resíduos sólidos de saúde deverão ser executados por funcionários, devidamente treinados para essa espécie de serviço, e deverão usar de forma rotineira os EPIs.
- a) Máscara filtrante de gás;
 - b) Roupa branca;
 - c) Botas de borracha branca;
 - d) Luvas;
- 3.2.15 Os EPIs deverão ser higienizados após cada coleta.
- 3.2.16 A Contratada deverá apresentar as Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o transporte de resíduos de saúde, não sendo aceito a subcontratação.

3.3. Pesagem dos RSS

- 3.3.1A pesagem será realizada no local de coleta, ou seja, em cada unidade de saúde ou ponto de coleta;
- 3.3.2 Cada classe de resíduo deverá ser pesado separadamente.
- 3.3.3A pesagem deverá ser realizada sob supervisão do responsável técnico de cada unidade de coleta, sendo este obrigatoriamente um funcionário do local.
- 3.3.4 Para cada pesagem será gerado um ticket ou comprovante de pesagem, onde todos os participantes deverão assinar, sendo esses, funcionário da empresa contratada, fiscal e testemunha;
- 3.3.5A balança deverá ser fornecida pela contratada, em modelo móvel e que supra as necessidades do serviço;
- 3.3.6A contratada deverá realizar a aferição e calibragem da balança a cada 6 meses, e fornecer o laudo à fiscalização.
- 3.3.7A qualquer momento o fiscal do contrato poderá determinar que os veículos que já estão em rota para destinação final seja obrigado a realizar uma pesagem, sob sua supervisão, em balança determinada por este, para fins de conferência com os dados (peso e tipo de resíduo) coletados desta rota.

3.4. Tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde – RSS

- 3.4.1 O tratamento final dos resíduos, sendo autoclavagem ou inceneração, deverão ser realizados em um raio de 200km da cidade de Resende.
- 3.4.2 Deverão ser entregues à SMOSP os Manifestos de Resíduos, devidamente assinados pelos responsáveis.
- 3.4.3 O tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde deverão ser realizados de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão público competente.




Carlos Alverne Costa
Matrícula : 29.521
Prefeitura Municipal de Resende



- 3.4.4 A Contratada deverá apresentar as Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, conforme RDC-ANVISA n. 306/2004. Em caso de terceirização apresentar Licença Ambiental da empresa terceirizada e cópia autenticada do contrato vigente.
- 3.4.5 A Contratada deverá apresentar as Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por incineração. Em caso de terceirização apresentar Licença Ambiental da empresa terceirizada e cópia autenticada do contrato vigente.
- 3.4.6 A Contratada deverá apresentar as Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde. Em caso de terceirização apresentar Licença Ambiental da empresa terceirizada e cópia autenticada do contrato vigente.

3.5. Coleta e descontaminação de lâmpadas fluorescentes contendo mercúrio

- 3.5.1 O tratamento final das lâmpadas, deverá ser realizado em um raio de 200km da cidade de Resende.
- 3.4.1 Deverão ser entregues à SMOSP os Manifestos de Resíduos, devidamente assinados pelos responsáveis.
- 3.5.2 Transportar obedecendo a critérios de segregação conforme norma ABNT (NBR 13.221/94) A Contratada deverá apresentar a Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o transporte de resíduos Classe I, não sendo aceito a subcontratação.
- 3.5.3 Proteger contra intempéries e não tombar os recipientes, para evitar que ocorra a implosão das lâmpadas.
- 3.5.4 Os veículos devem possuir carroceria fechada de forma que os resíduos transportados não fiquem expostos.
- 3.5.5 Os veículos devem apresentar, nas três faces de sua carroceria, informação sobre o tipo de resíduo transportado e identificação da empresa responsável pelo veículo (De acordo com a NBR 7500/2003, não há um símbolo específico para cargas que contêm mercúrio, apenas uma denominada "Substâncias Tóxicas").
- 3.5.6 A Contratada deverá apresentar a Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple a descontaminação e destinação final de resíduos de saúde Classe I. Em caso de terceirização apresentar Licença Ambiental da empresa terceirizada e cópia autenticada do contrato vigente.
- 3.5.7 O transporte de resíduos deve atender à legislação ambiental específica (federal, estadual e municipal), quando existente, bem como deve ser acompanhado de documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente, devendo informar o tipo de acondicionamento.

3.6. Da terceirização dos serviços

- 3.6.1 A terceirização será permitida desde que não seja sob as parcelas de maior relevância, respeitando a contratação de empresas que estejam de acordo com o limite estabelecido nos itens 3.4.1 e 3.5.1;




Carlos Alverne Costa
Matrícula : 29.521
Prefeitura Municipal de Resende



- 3.6.2 Caso a empresa concorrente não possua condições de realizar os serviços contratados em sua integralidade, esta deverá, no momento da apresentação dos documentos do certame, incluir também todos os documentos necessários para que seja verificado a capacidade técnica e ambiental da tercerização do serviço, sob pena de inabilitação.
- 3.6.3 Em havendo a necessidade de substituição da empresa tercerizada após a assinatura do contrato, esta, deverá ocorrer mediante aprovação do fiscal.

3.7. Da execução dos serviços:

- 3.7.1 Os serviços deverão ser executados em rigorosa conformidade com as especificações técnicas que fazem parte integrante deste termo de referência, ficando a empresa obrigada a adotar todas as medidas e precauções relacionadas com a higiene e segurança do trabalho.
- 3.7.2 Os coletores deverão apanhar os vasilhames com precaução, de maneira a evitar a queda dos resíduos nas vias públicas.
- 3.7.3 A coleta deverá ser realizada em todas as instituições determinadas pela Prefeitura durante a vigência do contrato.
- 3.7.4 Fica proibido o aumento da capacidade de caçamba colocando-se sobrecarga acima das comportas.
- 3.7.5 É proibido o transporte de qualquer objeto fora do coletor, exceto vassouras e pás, as quais deverão estar devidamente instaladas.
- 3.7.6 O número de componentes de cada guarnição de coleta deverá ser de dois elementos, sendo um motorista e um ajudante, ficando facultado à empresa utilizar um número maior de componentes.
- 3.7.7 A coleta de resíduos sólidos de serviço de saúde e similares será feita por pessoal trajando uniformes e equipamentos especiais que impeçam a contaminação através dos resíduos. A coleta e o transporte desses resíduos deverão ser feitos com veículos especiais, exclusivamente, destinado a esse tipo de resíduos.
- 3.7.8 A coleta e o transporte de RSS deverão ser realizados com veículos especiais, conforme especificação de serviço.

3.8. Do pessoal:

- 3.8.1 É competência da empresa a contratação dos motoristas, coletores e funcionários necessários à execução dos serviços contratados.
- 3.8.2 A empresa contratada deverá proporcionar treinamento dos coletores para identificação das embalagens dos resíduos conforme especificado pelas normas ambientais.
- 3.8.3 A empresa fica responsável, além dos casos previstos em Lei, perante a Prefeitura por:
- 3.8.3.1 Seguro do pessoal quando há riscos de acidentes no trabalho, bem como pelo de todos seus equipamentos e instalações.
- 3.8.3.2 Observância de todas as prescrições relativas às leis Trabalhistas e de previdência social sendo, considerada em qualquer hipótese, como única empregadora.




Carlos Alverne Costa
Matrícula : 29.521
Prefeitura Municipal de Resende



3.8.3.3 Todos os encargos e despesas decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, fornecimento de uniforme e equipamentos de seu pessoal.

- 3.8.4 Somente poderão ser mantidos em serviço, os empregados cuidadosos, educados para com o público, em especial os motoristas e os ajudantes, só podendo ser admitidos os candidatos que tiverem seus documentos em ordem.
- 3.8.5 Os empregados da empresa são terminantemente proibidos de ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço.
- 3.8.6 A fiscalização da Prefeitura poderá exigir a substituição que se realizará, dentro de 24 (vinte quatro) horas, de todo empregado, cuja conduta a seu critério não seja com o bom andamento dos serviços. Se a substituição provocar dispensa, que dê origem à ação na justiça, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 3.8.7 A guarnição de cada veículo coletor de resíduos, deverá se apresentar, sempre com uniforme limpo e completo, no início de cada jornada de trabalho, com as inscrições legíveis.
- 3.8.8 O uniforme constará de calça, camisa e botas de borracha e EPIs específicos.
- 3.8.9 Todos os uniformes e equipamentos deverão ser padronizados e submetidos à aprovação da secretaria ordenadora de despesa,

3.9. Dos veículos

- 3.9.1 Cabe à empresa fornecer a frota de veículo, que será constituída de veículos de tração mecânica, dotados de baú ou cápsula estanque.
- 3.9.2 A Prefeitura Municipal poderá determinar a CONTRATADA que aumente o número de veículos da frota se a necessidade dos serviços assim exigir, até o limite permitido pela legislação.
- 3.9.3 Os veículos deverão obedecer as Normas reguladoras vigentes
- 3.9.4 Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Estão compreendidos nesta exigência o funcionamento do velocímetro, do GPS, a pintura, a limpeza, constituindo obrigação da empresa a lavagem do veículo coletor com solução detergente diariamente.
- 3.9.5 Fica sob responsabilidade da empresa toda e qualquer manutenção, quando for o caso a troca de componentes, e até mesmo do equipamento completo sem prejuízo do perfeito funcionamento dos serviços.
- 3.9.6 Os veículos deverão ser providos de GPS para monitoramento da rota, câmera dentro da espaço de armazenamento de resíduos, câmera na cabine do motorista e câmera externa de possibilite a visualização do local de coleta, devendo esses dados serem armazenados no mínimo de 90 dias;
- 3.9.7 Todas as rotas executadas dentro do período de medição, deverão ser enviadas junto da abertura do processo de pagamento, de forma eletrônica. Havendo a possibilidade, tais rotas deverão ser impressas e anexadas ao processo de pagamento.
- 3.9.8 Os veículos deverão ter no máximo 10 anos de fabricação, e além disso, deverão passar por uma vistoria rigorosa da fiscalização a fim de verificar as condições de conservação e operação do mesmo.




Carlos Alverne Costa
Matrícula : 29.521
Prefeitura Municipal de Resende



PROCESSO Nº	FOLHA
39.529	100
EXERCÍCIO	2024

- 3.9.9 Os veículos que por qualquer motivo ficarem indisponíveis para operação, deverão ser substituídos com prazo máximo de 24 horas, devendo ainda ser emitida notificação ao fiscal no mesmo prazo para nova avaliação, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis enfratizando-se descumprimento contratual;

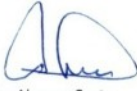
3.10 Da periodicidade, horários e itinerários:

- 3.10.1 A coleta de resíduos sólidos de saúde deverá ser ininterrupta de segunda a sábado.
- 3.10.2 É atribuição da empresa, programar a rota e os horários dos serviços devendo submeter o plano para aprovação prévia do fiscal, tendo como base o itinerário já existente anexado neste edital, e após autorização a empresa repassar as informações aos estabelecimentos de saúde com antecedência mínima para a coleta de 48 horas;
- 3.10.3 É atribuição da empresa apresenta um cálculo de frota, previamente ao início da execução dos serviços, que atenda com eficiência a demanda acima exposta, podendo este ser revisto a qualquer tempo pelo fiscal, sem que isso seja caracterizado como aditivo ou supressão ;
- 3.10.4 Qualquer alteração na rota deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento de saúde com 48 horas de antecedência.
- 3.10.5 Os dias de coleta e horários estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos, conforme apresentado no ANEXO V
- 3.10.6 A coleta das lâmpadas fluorescentes deverá ser executada quinzenalmente, em um ponto único, em local situado no município de Resende a ser determinado pela SMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3.11 Das obrigações gerais:

- 3.11.1 Caberá à empresa apresentar relatório ao fiscal todas as vezes que forem incluídas ou excluídas locais de coleta, seja, pelo fechamento destes locais ou abertura e ampliação de novos locais, podendo ainda, caso verificado pelo fiscal qualquer alteração neste roteiro, determinar alteração à empresa.
- 3.11.2 A empresa durante a execução dos serviços será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus funcionários e da execução dos serviços, excluindo-se o Município de qualquer responsabilidade civil e criminal. É ainda de responsabilidade exclusiva da empresa o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais, causados a empregados ou a terceiros em consequência de erros ou imperícias dos serviços.
- 3.11.3 Durante a execução dos serviços, a modificação de estrutura jurídica da empresa, o seu desdobramento, a mudança de sua denominação social, a saída ou entrada de sócios, não afetarão os direitos e deveres decorrentes da presente concorrência e não importarão em cessão e transferência desses direitos e deveres, mantida, contudo, a responsabilidade solidária da empresa, tanto em relação ao município, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste memorial.




Carlos Alverne Costa
Matrícula : 29.521
Prefeitura Municipal de Resende



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: além dos critérios de sustentabilidade inseridos no Item 12, do Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no Plano Diretor e no Plano de Logística Sustentável da Agência de Meio Ambiente de Resende-RJ.

4.2. Subcontratação

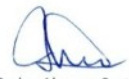
- 4.2.1 A terceirização será permitida desde que não seja sob as parcelas de maior relevância, respeitando a contratação de empresas que estejam de acordo com o limite estabelecido nos itens 3.4. e seguintes até 3.5.7, bem como tenha toda a documentação e licenciamento exigido nesse edital;
- 4.2.2 Caso a empresa concorrente não possua condições de realizar os serviços contratados em sua integralidade, esta deverá, no momento da apresentação dos documentos do certame, incluir também todos os documentos necessários para que seja verificado a capacidade técnica e ambiental da terceirização do serviço, sob pena de inabilitação.
- 4.2.3 Em havendo a necessidade de substituição da empresa terceirizada após a assinatura do contrato, esta, deverá ocorrer mediante aprovação do fiscal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.1.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 5.1.2 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.




Carlos Alverne Costa
Matrícula : 29.521
Prefeitura Municipal de Resende

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica

- 6.7.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.2** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.3** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.4** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.6** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.7.7** A empresa será obrigada a permitir a Prefeitura a fiscalização dos resíduos coletados face à legislação vigente



6.7.8 O pessoal da fiscalização da Prefeitura terá livre acesso às dependências da empresa, como depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, visando possibilitar o exame das instalações e também das anotações relativas a pessoal e ao material objeto da contratação.

6.7.9 Sempre que solicitado, a empresa deverá fornecer à fiscalização da Prefeitura, dados referentes a todos os serviços.

6.7.10 A fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

6.7.11 Sustar, mediante notificação por escrito a empresa, qualquer serviço que não esteja de acordo com boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da Prefeitura ou de terceiros.

6.7.12 Determinar a prioridade dos serviços.

6.7.13 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, seja inconveniente.

6.7.14 Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento ou material cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades quanto à execução dos serviços.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores




Carlos Alverne Costa
Matrícula : 29.521
Prefeitura Municipal de Resende



objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 6.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição

- 7.1.1 As empresas deverão apresentar os valores unitários e totais de cada item.
- 7.1.2 Os serviços serão pagos mediante medições que deverão ser executados da seguinte forma (Conforme a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro):
- 7.1.3 Coleta e transporte de RSS e Tratamento e destinação final de RSS – Medição mensal da coleta efetuada e pesada em quilogramas, sendo a pesagem com acompanhamento e fiscalização de um servidor designado, devendo esta ser apresentada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos em nota fiscal;
- 7.1.4 Todas as rotas executadas dentro do período de medição, deverão ser enviadas junto da abertura do processo de pagamento, de forma eletrônica. Havendo a impossibilidade, tais rotas deverão ser impressas e anexadas ao processo de pagamento.
- 7.1.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.




Carlos Alverne Costa
Matrícula : 29.521
Prefeitura Municipal de Resende



**PREFEITURA
RESENDE**

PROCESSO Nº	FOLHA
39.529	105
EXERCÍCIO	VISTO
2024	

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

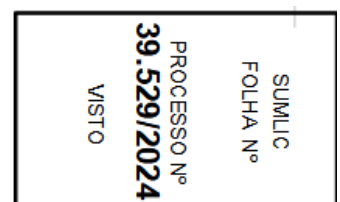
- 8.1.** O custo estimado total da contratação está exposto no ANEXO I identificado como Planilha de Serviços com Preços Unitários e Totais Máximos Admitidos .

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.




Carlos Alverne Costa
Matrícula : 29.521
Prefeitura Municipal de Resende



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Públicos

PROCESSO Nº	FOLHA
39.529	85
EXERCÍCIO	2024
	21510

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE -RSS E DESCONTAMINAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES DO MUNICÍPIO DE RESENDE

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução de execução do serviço de coleta de resíduos sólidos de saúde (RSS), e descontaminação de lâmpadas fluorescentes contendo mercúrio por um período de 12 meses para atender às necessidades do município de Resende, em zona rural e urbana.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A busca permanente de qualidade nos serviços prestados pela Agência do Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Serviços Públicos, visa gerenciar corretamente os resíduos gerados no município, contribuindo para preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

O mau gerenciamento dos resíduos desencadeia a proliferação de doenças infecciosas e parasitárias, inviabiliza a obtenção de materiais recicláveis, leva à contaminação de solo e da água pelos seres vivos patogênicos e contaminantes químicos, podendo causar impactos relevantes na saúde pública e no meio ambiente.

Tendo em vista que o Município abriga inúmeras unidades de saúde, desde Posto de saúde de bairro até Hospital Municipal de médio/grande porte, evidentemente, a necessidade de destinação correta dos itens contaminados se faz necessário. As unidades de saúde atualmente geram resíduos Classe A; B e E abrangendo, classe biológica, química e perfurocortantes.

Há alguns anos que o Município de Resende vem investido incansavelmente na melhoria da iluminação pública, realizando a ampliação de redes de iluminação pública, assim como a troca de luminárias à vapor de mercúrio por luminárias com tecnologia LED. Sendo assim, visando a preservação do meio ambiente, que também é uma premissa muito forte do Município, o descarte correto das luminárias antigas também se faz necessário.

O município de Resende, em agosto de 2020 inaugurou o primeiro Hospital veterinário da região Sul Fluminense. Com uma média de 80 atendimentos diários em 2024, diante desse cenário surgiu a demanda de tratamento e destinação corretas de animais de pequenos porte que vem a óbito na unidade de saúde, e em vias públicas do município.


Carlos Alverne Costa
Matricula: 29.521

A correta coleta e destinação de animais mortos é fundamental para a saúde pública por várias razões:

Prevenção de Doenças: Animais mortos podem ser fontes de patógenos, como bactérias e vírus, que podem se espalhar para outros animais e até para seres humanos. A coleta adequada ajuda a prevenir surtos de doenças zoonóticas.

Controle de Pragas: A decomposição de animais mortos pode atrair vetores, como insetos e roedores, que são portadores de doenças. A destinação adequada reduz a presença desses vetores e, consequentemente, a propagação de doenças.

Higiene e Saúde Ambiental: A presença de animais mortos em áreas urbanas ou rurais pode comprometer a higiene do ambiente, afetando a qualidade do ar e da água. A coleta correta contribui para um ambiente mais limpo e saudável.

Aspectos Legais e Éticos: A legislação muitas vezes exige a destinação adequada de carcaças, e o cumprimento dessas normas é crucial para a manutenção da saúde pública e do bem-estar animal.

Sensibilização e Educação: Programas de coleta e destinação de animais mortos podem aumentar a conscientização da população sobre a importância da saúde pública e do cuidado com o meio ambiente, promovendo práticas mais sustentáveis.

Portanto, garantir a correta coleta e destinação de animais mortos é um componente essencial da estratégia de saúde pública, contribuindo para a prevenção de doenças, a manutenção da higiene e o bem-estar da comunidade.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em atendimento ao art. 18, II, §1º da Lei 14.133/21 necessário se faz a demonstração do alinhamento da presente contratação com PCA.

Desta feita, a presente aquisição encontra-se em consonância com o Plano de Contratação Anual da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para o exercício corrente, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Resende, no órgão Controladoria Geral do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará na modalidade de **Concorrência Pública, menor preço, executada pelo regime de empreitada por preço unitário**, onde estará se empenhando para oferecer Serviços de coleta de resíduos de saúde e luminárias de vapor de mercúrio, em pontos estabelecidos, distribuídos em toda zona urbana e rural no município.

- I. Coleta;
- II. Transporte;
- III. Tratamento


Carlos Alverne Costa
Matricula: 29.521

IV. Destinação final;

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e Termo de Referência.

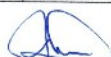
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estabelecidos para os serviços do Classe A e B e luminárias são oriundos da análise dos bancos de dados fornecidos pelas equipes responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos contratos nos anos anteriores.

Através dos dados de coleta do ano de 2024 com a segregação entre Classe A, B e luminárias durante os meses de fev/2024 e set/2024 foi possível encontrar a média mensal. O valor encontrado foi multiplicado por 12 meses, fazendo referência à vigência do contrato, e então multiplicado por um fator de correção. Esse fator de correção foi estabelecido através da análise percentual de aumento no peso total em um intervalo de tempo de 5 anos, entre os anos de 2009 e 2023.

Para os serviços que englobam a Classe E e animais mortos não existe dados suficientes que embasem os quantitativos, desta forma, foi estabelecidos uma representatividade de 20% para Classe E e 35% para animais mortos sob o peso total encontrado para Classe A e B.

RSS - 12 Meses			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
1.1	Coleta de RSS com transporte à Unidade de tratamento	Kg	310.000,00
1.2	Tratamento (AUTOCLAVE) dos RSS do grupo A (Risco Biológico); com destinação final ambientalmente adequada.	Kg	180.000,00
1.3	Tratamento (AUTOCLAVE) dos RSS do grupo E (Perfurocortantes); com destinação final ambientalmente adequada.	Kg	40.000,00
1.4	Tratamento (AUTOCLAVE) de animais domésticos mortos;	Kg	70.000,00
1.5	Tratamento (INCINERAÇÃO) dos RSS do grupo B (Risco Químico); com destinação final ambientalmente adequada.	Kg	20.000,00
1.6	Descontaminação de lâmpadas Fluorescentes contendo mercúrio	un	28.000,00


Carlos Alverne Costa
Matricula: 29.521

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A terceirização dos serviços de coleta de resíduos contaminados torna-se necessária haja vista a carência de servidores para execução de atividades não finalísticas e toda a estrutura necessárias para realizar a correta manipulação e tratamento de todos os resíduos, necessitando, não somente de contratação de funcionários diretos, como também funcionários que faça a gestão correta do serviço, compra de maquinário e veículos, construção de espaço para estocagem e separação, assim como compra de EPIs.

A prestação do serviço terceirizado sedia sua importância no apoio à realização de atividades essenciais, tendo em vista a adequação obrigatória às normas da ANVISA-RDC306, CONAMA-358 e Ministério do Trabalho-NR32, cumprimento legal e imperativo de tornar eficaz o gerenciamento de resíduos de saúde conforme PGRSS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde.

Tendo em vista a natureza do objeto, foi observado no mercado diversas empresas para realização dos serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação. Além da predominância de dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

- **SOLUÇÃO 01: Aquisição dos serviços com fornecimento de material e equipamentos inclusos.**

Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais e equipamentos inerentes à execução dos serviços, além disso, a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada é por KG. Modelo utilizado nas contratações anteriores desta Prefeitura. Tem fácil adequação à utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

- **SOLUÇÃO 02: Aquisição dos serviços sem a inclusão de materiais e equipamentos.**

Nesta modalidade, para a aquisição dos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, seria necessário realizar uma segunda licitação para a aquisição dos mesmos. Considerando que realizar uma licitação exclusivamente para aquisição de materiais e equipamentos seria economicamente dispendioso, não obstante, poderia gerar riscos como atrasos na entrega, falta de ferramentas ou algum item ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento, considerando também as quantidades expressivas desses itens, teríamos um impacto de itens e volume no

Carlos Alverne Costa
Matricula: 29.521

almoxarifado a exigir atenção permanente para a manutenção das condições de armazenamento e funcionalidade.

Ao apreciar as soluções, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 1, pois é a que a Prefeitura Municipal de Resende tem usado para as contratações de serviços desta natureza. Esse entendimento foi subsidiado por resultados positivos alcançados na execução dos serviços anteriores. A solução escolhida atende às determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de materiais e equipamentos, conferindo à contratada o ônus deste controle e mesmo assim mostrando-se a opção mais econômica à instituição.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação, planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os serviços que serão aplicados na contratação e termo de referência.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Planilha orçamentária vigente até 24/01/2024

ÍTEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	120.000	Kg.	COLETA DE RSS COM TRANSPORTE À UNIDADE DE TRATAMENTO.	0,88	105.600,00
02	102.000	Kg.	TRATAMENTO EM AUTOCLAVE DO RSS DO GRUPO A (RISCO BIOLÓGICO) COM DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.	2,61	266.220,00
03	18.000	Kg.	TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) DO RSS DO GRUPO B (RISCO QUÍMICO) COM DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.	2,41	43.380,00
04	18.000	UNID.	DESCONTAMINAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES CONTENDO MERCÚRIO.	0,26	4.680,00
VALOR GLOBAL: (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)				R\$ 419.880,00	

A tabela acima originou-se do contrato 10/2020, que teve como objeto o mesmo serviço em análise. Partindo disso, ficou constatado que o quantitativo acima não foi suficiente para atender as demandas do município, diante disso é necessário fazer uma adequação do quantitativo para uma melhor execução do serviço.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Carlos Alverne Costa
Matricula: 29.521

Considera-se prestação de serviços de coleta Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos de Saúde -Rss e Descontaminação de Lâmpadas Fluorescentes do Município De Resende , as atividades que visam a obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, infraestrutura, materiais e equipamentos, atendendo a demanda da Prefeitura Municipal de Resende por um período de 12 meses.

A contratação de empresa para execução do objeto a ser contratado, no Município de Resende, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

a) Definição do local dos serviços: de acordo com relação de unidades de saúde separada por dia da semana e frequência de coleta constante junto à Planilha orçamentária e Termo de Referência;

b) Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados serão em suma, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde (categoria A, B e E), animais mortos e lâmpadas com vapor de mercúrio, em locais pré-estabelecidos no município de Resende - RJ;

c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Termo de Referência elaborado pela equipe técnica.

d) Sobre a definição do prazo dos serviços estima-se que o prazo de execução seja de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo a Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar se serviços a serem executados de forma contínua;

e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades dos serviços a serem executados

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em atendimento ao Art. 47, Lei nº 14.133/2021, levando em consideração a responsabilidade técnica, o custo para a Administração e o dever de buscar a ampliação da competição, já que se destina um serviço único, não foi previsto o parcelamento da solução.

10.RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização dos serviços, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, condições de higiene e segurança. A presente contratação busca a continuidade dos serviços que já vem sendo executado.



Carlos Alverne Costa
Matricula: 29.521

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração tomará as seguintes providências prévia a assinatura do contrato:

- Análise detalhada da documentação fornecida pela empresa competidora, garantindo que atende às exigências que fora informada em edital.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação e não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

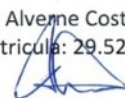
13.1 GERAL

13.1.1 Os objetos deverão ser executados de acordo com o preconizado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e Decreto nº 14.802, de 25 de março de 2022, que regulamenta a Lei 14.133 no Município de Resende/RJ, devendo ser adotadas práticas de sustentabilidade a fim de mitigar impactos negativos sobre recursos naturais como fauna, flora, solo, água e ar, além de reduzir desperdícios e adotar o consumo consciente de energia e água durante a execução do objeto;

13.2 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO

13.2.1 As atividades de prestação de serviços podem causar danos à fauna e flora, poluição do solo, dos recursos hídricos, emissões de poluentes na atmosfera, além de proliferação de vetores de doenças e atração de animais peçonhentos, caso não observem as legislações ambientais pertinentes às suas atividades. portanto, a fim de adotar medidas para a minimizar seus impactos, a contratada deverá observar as seguintes legislações: Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o Novo Código Florestal; Lei nº 12.305 de 12 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe

Carlos Alvenne Costa
Matrícula: 29.521



sobre Crimes Ambientais; Lei nº 3.271 de 28 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal; Lei nº 1.031 de 08 de junho de 1977, que instituiu o Código de Postura de Resende; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental; Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1999, que dispõe sobre Critérios e Padrões de Emissão de Ruídos; Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre padrões de lançamentos de efluentes; Resolução CONAMA nº 362 de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o Recolhimento, Coleta e Destinação Final de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado e suas alterações; Instrução Normativa do Ibama nº 13 de 23 de agosto de 2021, que regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e o Plano Diretor do Município de Resende, além de conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e outros regulamentos aplicáveis;

13.2.1.1 As Contratadas deverão atender as seguintes medidas mitigadoras para prestação de serviços, manutenção e conservação e locação:

13.2.1.1.1 Ensacar e acondicionar os resíduos sólidos urbanos em recipientes com tampas até seu recolhimento por empresa licenciada;

13.2.1.1.2 Encaminhar os resíduos recicláveis às Cooperativas e Associações de Catadores cadastradas através da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR pelo Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;

13.2.1.1.3 Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

13.2.1.1.4 Adotar medidas de controle a fim de evitar emissão de material particulado para a atmosfera ou substâncias que destroem a Camada de Ozônio;

13.2.1.1.5 A não citação de leis, normas ou medidas mitigadoras, aplicáveis à execução do objeto, não isenta a contratada da não obrigatoriedade do cumprimento das mesmas.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Como decorrência dos estudos realizados para elaboração deste documento, identifica-se a viabilidade da presente contratação.



Carlos Alverne Costa
Matrícula: 29.521

ANEXO II

**CARTA DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador (a) da Cédula de Identidade, podendo praticar todos os atos inerentes ao
referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Nome completo do representante legal: RG nº: CPF nº:
licitante(nome empresarial),CNPJ:..... interessado em participar da
Concorrência Eletrônica N.º 10/2025, sob as penas da lei firmo o seguinte:

1 – DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO FUNCIONAL SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e legislação vigente e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º - C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º - D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- e) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Resende/RJ.
- f) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro funcional servidor público da Prefeitura Municipal de Resende/RJ.
- g) Atesto, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nosso quadro societário e nem participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

2 – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

3 – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

DECLARO o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021

4 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARO que não se encontra em processo de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5 – DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARO, **sob pena de desclassificação**, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes.

(Local e data).

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV**MODELO DE “PROPOSTA COMERCIAL”****À Prefeitura Municipal de Resende****Superintendência Municipal de Licitações e Contratos**

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Responsável legal: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados abaixo estão inclusos, além dos produtos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por 90 (Noventa) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES	QTDA	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
ITENS	VALOR
CUSTO DE MÃO DE OBRA	
CUSTO DE MATERIAL	
CUSTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	
VALORES DE IMPOSTOS, TAXAS E OUTROS ENCARGOS	
LUCRO PREVISTO	

(Local e data). _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V – ROTEIRO DE COLETA DE RSS

PROCESSO Nº	FOLHA
39.529	106
EXERCÍCIO	2024

ANEXO V

Roteiro de Coleta de RSS

 PREFEITURA RESENDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
SEGUNDA		
Cons. Dentistas Ed. Yades / Sandra Carvalho	Rua Guihot Rodrigues, nº 145 - Ed. Yades 208	Campos Eliseos
SISO	R. Guihot Rodrigues, 236	Campos Eliseos
Susany Delphino Flores Coelho	Rua Nicolau Taranto, nº 151 Sala 207	Campos Eliseos
Consultório Odontológico - Dr. Luciano	Rua Nicolau Taranto, nº 151 Sala 303	Campos Eliseos
Consultório Odontológico Daniella Netto dos Santos Barbosa	Rua Nicolau Taranto, nº 197, Loja 01	Campos Eliseos
Consultório Odontológico Humel Ortodontia	Rua Nicolau Taranto, nº 306	Campos Eliseos
LACLIN	RUA NICOLAU TARANTO, 296	Campos Eliseos
ODONTO - MARIA FERNANDA FRANKLIN	RUA LUIZ PISTARINI, 30 SL 304	Campos Eliseos
Centro Odontológico Integrado	Avenida Almirante Cardec, nº 210	Campos Eliseos
ODONTO RESENDE	Rua Albino de Almeida, 46, LJ 11/ 22	Campos Eliseos
UNIODONTO	RUA ISAC DAVID HALPERN, 64	COMERCIAL
Echopet serviços cardiológicos	Rua Elza da Silva Duarte, 48 lj 23	Montese
Laboratório Montese	Rua Agulhas Negras, 156	Montese
Hospital Samer	Rua Cadete Edson Montese, nº 38	Montese
AME - (Centro Médico Montese)	Rua Dr. Costa Lobo, nº 85 - Sala 09	Montese
CARDIOLEV	Rua DR. Costa Lobo, nº 85 - Sala 09	Montese
Posto de Saúde do Estado	Rua Dr. João Maia, nº 42	Centro
CEO - Centro	Rua Dr. João Maia, nº 56	Centro
Laboratório Municipal Arcilio Guimarães - Matriz	Rua Timburibá, s/ nº	Centro
Posto de Saúde Matriz (de Resende)	Rua Timburibá, s/ nº	Centro
APMIR e Casa da Mulher	Avenida Gustavo Jardim, nº 314	Centro
Centro Hemodiálise	Rua Eduardo Cotrim, s/ nº	Lavapés
Santa Casa	Rua Eduardo Cotrim, s/ nº	Lavapés
Clínica Nefrológica de Resende	Rua Clodomir Maia, s/n	Lavapés
Hospital de Emergência	Avenida Marcilio Dias, s/ nº	Jardim Jalisco
Policlínica	Avenida Marcilio Dias, nº 577	Jardim Jalisco
Consultório Médico Roberto Rodrigues	Avenida Marcilio Dias, nº 563 - Sala 201	Jardim Jalisco
Clínica de Olhos Souza e Ferreira	Avenida Marcilio Dias, nº 563 - Sala 202	Jardim Jalisco
Clínica Belle Ltda	Avenida Marcilio Dias, nº 563 - Sala 204	Jardim Jalisco
Uniclínicas	Avenida Marcilio Dias, nº 563 - Sala 504	Jardim Jalisco
Dermoplast Consultório Ltda	Avenida Marcilio Dias, nº 563 - Sala 602	Jardim Jalisco
Materclin Serviços Médicos Ltda	Avenida Marcilio Dias, nº 563 - Sala 704	Jardim Jalisco
Otorren - Otorrinos de Resende	Avenida Marcilio Dias, nº 563, Salas 303/304	Jardim Jalisco
MEDICAL SERVIÇOS MEDICOS	AV. MARCILIO DIAS, 563 SALA 401/402/403	Jardim Jalisco
Mater	Avenida Marcilio Dias, nº 577	Jardim Jalisco
Clínica Diagnoses	Avenida Marcilio Dias, nº 595 A	Jardim Jalisco
Centro Municipal de Reabilitação e Hidroterapia	Avenida Marcilio Dias, nº 700	Jardim Jalisco
Centro M. Jd. Jalisco - UROCARE, ANGELICA/KATIA, ANGIOPED	Rua Honório de Almeida Paiva, 240	Jardim Jalisco
Digimax Radiografia e Termografia Odontológicas Ltda me	Avenida Ten. Coronel Adalberto Mendes, nº 611	Manejo
Policlínica Manejo	Avenida Ten. Coronel Adalberto Mendes, nº 975	Manejo
MANIA DE BICHO	RUA DALVA DA FONSECA, 185	STA ISABEL
Felicitá	Avenida Antenor Orelly Souza Júnior, nº 21	Morada da Colina
CEO Cidade Alegria	Avenida das Mangueiras, s/ nº	Cidade Alegria
Centro de Saúde Grande Alegria	Avenida das Mangueiras, s/ nº	Cidade Alegria
Consultório Odontológico Tatiana L. B. de Azevedo	Avenida das Mangueiras Norte, nº 356	Cidade Alegria
Uniodonto	Avenida José Zobino Coutinho, nº 289, Loja 03	Cidade Alegria
Espaço Vital Saúde Ltda-me (3 em 3 meses)	Rua dos Eucaliptos, nº 563	Cidade Alegria
Clínica Odontológica Pró-Saúde	Rua dos Eucaliptos, nº 593	Cidade Alegria
Centro Médico Cidade Alegria	Rua dos Eucaliptos, nº 803	Cidade Alegria
Posto de Saúde Cidade Alegria	Rua dos Tamoios, s/ nº	Cidade Alegria
CLINICA DO DENTE	AV. PERIMETRAL NORTE, 796	CIDADE ALEGRIA
Posto de Saúde Nova Alegria	Rua Dois, s/ nº	Nova Alegria
VETERINARIA BRASIL	AV. DAS MANGUEIRAS SUL, 103	Cidade Alegria
UPA Cidade Alegria	Rua das Mangueiras Sul, s/ nº	Cidade Alegria
Dentista Cidade Alegria	Avenida Canal do Sul, nº 523	Cidade Alegria
CLINICA DR. SAÚDE	AV. FAUSTO BARBOSA DINIZ, 359	Cidade Alegria
consultorio odontologico J C	RUA DOS EUCALIPTOS, 594	CIDADE ALEGRIA
DR. CHECK-UP	RUA DAS AZALEIAS, 339	CIDADE ALEGRIA
E. M. Algodão Doce	Rua Xavantes, nº 145	Cidade Alegria
VETSUL (MENSAL)	AV. CANAL SUL, 383	Cidade Alegria

ANEXO V

Roteiro de Coleta de RSS			
 PREFEITURA RESENDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
TERÇA			
LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO	
APMIR e Casa da Mulher	Avenida Gustavo Jardim, nº 314	Centro	
Hospital de Emergência	Avenida Marcílio Dias, s/ nº	Jardim Jalisco	
Sest Senat	Rodovia Presidente Dutra, nº 2136 - Km 299 - Graal embaixador	Fazenda da Barra	
Posto de Saúde Barra I	Rua Isaac Politt, s/ nº	Fazenda da Barra I	
Posto de Saúde Barra II	Rua Anna Almeida, nº 250	Fazenda da Barra II	
Posto de Saúde Barra III	Rua Sete, s/ nº	Fazenda da Barra III	
PARAISO ANIMAL	RUA GERALDO PEREIRA 162	PARAISO	
Policlínica Paraíso	Rua João Cabral Flexa, nº 74	Paraíso	
Pet Center Paraíso	Avenida Jefferson Geraldo Bruno, nº 1000	Paraíso	
Posto de Saúde Paraíso	Rua Nossa Senhora de Fátima, s/ nº	Paraíso	
CONSULTÓRIO DR. PAULO HEVEGAAD	RUA JOÃO CABRAL FLECHA, 174	Paraíso	
ESSTAÇÃO DA BELEZA - Sifeia da Cunha	RUA JOÃO CABRAL FLECHA, 178, LOJA 1	Paraíso	
ONG Criança Futuro - Projeto Gente Sorridente	Rua São Jerônimo, nº 74	Paraíso	
Fisiodontio	Ria Nelson Godoy, nº 44	Paraíso	
Posto de Saúde Alambari	Estrada da Vargem Grande, nº 515 - Quadra e Lote 00	Cabral	
Posto de Saúde Cabral	Rua 18, s/ nº	Cabral	
Odontoclínica CIMAM	Rodovia Presidente Dutra, s/ nº	Aman	
Barbearia AMAM	Rodovia Presidente Dutra, s/ nº	Aman	
BCN AMAM / Posto Veterinário AMAM	Rodovia Presidente Dutra, s/ nº	Aman	
Hospital AMAM / Odontoclínica AMAM	Rodovia Presidente Dutra, s/ nº	Aman	
CLÍNICA SORRIA	RUA RAPHAEL ANTÔNIO ANDRÉIA, 09	CENTRO	
Posto de Saúde Morro do Cruzeiro / Castelo Branco	Rua Santa Rosa, nº 30 - quadra 66	Morro do Cruzeiro	

ANEXO V - TER - 1

104

ANEXO V

39.529 108
EXERCÍCIO 2024 11510

 PREFEITURA RESENDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
QUARTA		
LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO
Posto de Saúde do Estado	Rua Dr. João Maia, nº 42	Centro
CEO - Centro	Rua Dr. João Maia, nº 56	Centro
Laboratório Municipal Arcílio Guimarães - Matriz	Rua Timburibá, s/ nº	Centro
Posto de Saúde Matriz (de Resende)	Rua Timburibá, s/ nº	Centro
APMIR e Casa da Mulher	Avenida Gustavo Jardim, nº 314	Centro
Clínica Dra. Ilza	Rua Raphael Antônio Andréia, nº 54	Centro
Hospital de Emergência	Avenida Marcílio Dias, s/ nº	Jardim Jalisco
Hospital Samer	Rua Cadete Edson Montese, nº 38	Montese
Centro Hemodialise	Rua Eduardo Cotrim, s/ nº	Lavapés
Santa Casa	Rua Eduardo Cotrim, s/ nº	Lavapés
Clínica Nefrológica de Resende	Rua Clodomir Maia, s/n	Lavapés
UNOP-RESENDE	AV. MARCÍLIO DIAS, 468	JARDIM JALISCO
PC DE OLIVEIRA FONSECA	AV. MARCÍLIO DIAS, 563	Jardim Jalisco
Centro Minic. De Reabilitação	Avenida Marcílio Dias, s/ nº	Jardim Jalisco
CAF ODONTO e CAF	Rua Xavier de Lima, nº 251 (PREFEITURA)	Jardim Jalisco
Centro M. Jd. Jalisco - UROCARE, ANGELICA/KATIA, ANGIOPED	Rua Honório de Almeida Paiva, 240	Jardim Jalisco
CLIDEC - Clínica Dentária Esp. Cura Dar's Ltda	Avenida Marechal Castelo Branco, nº 76	Jardim Tropical
Cura HomeCare	Avenida Marechal Castelo Branco, nº 355, 1103 (Prédio CDL)	Jardim Tropical
Consultório Odontológico Berta Benedita	Avenida Marechal Castelo Branco, nº 76 - Sala 05	Jardim Tropical
Posto de Saúde São Caetano	Rua Vinícius de Moraes, s/ nº	São Caetano
Posto de Saúde Bagagem	Estrada da Bagagem, s/ nº	Zona Rural
Posto de Saúde Rio Preto	Estrada Rio Preto, s/ nº	Zona Rural
Posto de Saúde Capelinha	Rua Estrada da Capelinha, s/ nº - Km 4	Zona Rural
Posto de Saúde Fumaça	Rua Leopoldo Nunes Teixeira, s/ nº	Zona Rural
Posto de Saúde Mauá	Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 229	Zona Rural
Posto de Saúde Pedra Selada	Rua Vicente Sales, s/ nº	Zona Rural
Posto de Saúde Jacuba	Rua Vicente Sales, s/ nº	Zona Rural
Posto de Saúde Serrinha	Serrinha do Alambari, s/ nº	Zona Rural
Posto de Saúde Vargem Grande	Estrada Vargem grande, s/nº	Zona Rural
Posto de Saúde Baixada da Olaria	Rua do Canal, nº 14	Baixada da Olaria
Posto de Saúde Itapuca	Rua Euzébio Manoel da Glória, s/ nº	Itapuca
SOS 4 Patas	Avenida Santa de Souza Anjos(Antiga Av. Projetada), nº 578	Toyota II
Unidade de Saúde Jardim Primavera	Rua dos Pintassilgos, s/ nº	Jardim Primavera
Posto de Saúde Jardim Primavera	Rua E, s/ nº	Jardim Primavera
Posto de Saúde Itapuca	Rua Euzébio Manoel da Glória, s/ nº	Itapuca

Anexo V - QUA - 1

60

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

SUMULC
FOLHA Nº
PROCESSO Nº
39.529/2024
VISTO

ANEXO V

PROCESSO Nº 39.529
FOLHA 109
FABRICIO 11510
2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

LOCAL	QUINTA	ENDEREÇO	BAIRRO
APMIR e Casa da Mulher	Avenida Gustavo Jardim, nº 314		Centro
Hospital de Emergência	Avenida Marcílio Dias, s/ nº		Jardim Jalisco
E. M. Dona Mariúcha	Rua Claudino José de Paula, nº 250		Lavapés
CIAD - Diabéticos	Rua Pandiá Calógeras, nº 193		Jardim Jalisco
CAPSI	Rua Pandiá Calógeras, nº 205		Jardim Jalisco
Inovatti - Centro Odontológico	Rua Abel Rodrigues Pontes, nº 67		Jardim Jalisco
Clinica de Podologia Inéz R. de Almeida	Rua Abel Rodrigues Pontes, nº 67 - Sala 815		Jardim Jalisco
Posto de Saúde Novo Surubi	Rua Ary Guimarães, nº 175		Novo Surubi
Posto de Saúde Velho Surubi	Rua Rodolpho Annechino, Lote B - Quadra 1		Surubi Velho
Centro de Controle de Zoonose	Rua Prefeito Clodomiro Maia, s/ nº		Vicentina
Posto de Saúde Vicentina	Rua Prefeito Clodomiro Maia, s/ nº		Vicentina
ITML	Ao lado da santa casa		Vicentina
Ortopedistas e Associados Ltda	Avenida Engenheiro Jacinto Lameira Filho, nº39		Barbosa Lima
Consultório Odontológico Alexandre Dias Moreira	Rua Herculano Chaves Pinto, nº 32		Barbosa Lima
Cons. Odont. Romana, Helder e Alexandre Dias Moreira	Rua Herculano Chaves Pinto, nº 31		Barbosa Lima
Alegria Vita Odontologia	Avenida Rita Maria Ferreira da Rocha, nº 893		Nova Liberdade
E. M. Noel de Carvalho	Rua Almirante Barroso, nº 413		Nova Liberdade
Posto de Saúde Liberdade	Rua Barão do Rio Branco, s/ nº		Nova Liberdade
Medicina Ocupacional Dr. Erlei Andrade	Avenida Riachuelo, nº 141		Nova Liberdade
ISAH	AV. RIACHUELO, 152		Liberdade
RIO MEDICAL CENTER	AV. RIACHUELO, 152		Liberdade
ZOOVET	RUA ARTHUR LOCHER, 60		LIBERDADE
Adriana Darc de Andrade Aguiar	Rua Anita Garibaldi, nº 40		Nova Liberdade
ODONTO - SHAYENNE	RUA SETE DE SETEMBRO, 90		LIBERDADE
Clinica Medeiros Odontologia	Avenida Governador Portela, nº 936		Vila Julieta
Resensalvi Serviços Médicos Ltda	Avenida Governador Portela, nº 500 - Salas 101, 102 e 103		Vila Julieta
Dante Vitoriano Locatelli	Avenida Governador Portela, nº 500 - Sala 503		Vila Julieta
CONSULTÓRIO ODONTO. FRANCISCO DIMAS LEITE	AV. GOVERNADOR PORTELA, 500 - SL 402		VILA JULIETA
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - ALINE BORGES	AV. GOVERNADOR PORTELA, 500/603		VILA JULIETA
CLINICA MEDICA DERMACIA	AV. GOVERNADOR PORTELA, 500 - SL 304		VILA JULIETA
RESENDE BUCO MAXILO FACIAL	AV. GOVERNADOR PORTELA, 500 SALAS 506		Vila Julieta
Dayube Odontologia Personalizada	Av. Governador portela, 500 sala 604		Vila Julieta
CLINICA ODONTOLÓGICA DOMINUS	Avenida Governador Portela, nº 367		Vila Julieta
CAAR - Centro de Assis. ao Adolescente	Rua Romeu Marques, nº 33 - perto da caixa econômica		Vila Julieta
Protace Serviços Médicos Ltda me	Rua Washington Luis, nº 120, Sala 27		Vila Julieta
Nascer Serviços Médicos LTDA	RUA WASHINGTON LUIS, 120 Sala 08/19		Vila Julieta
Clinica Monte Sinai	Rua Washington Luis, nº 120		Vila Julieta
SALA - CIRURG. MONTE SINAI	RUA WASHINGTON LUIS, 120		VILA JULIETA
Elizabeth Conservani - Acupuntura	Rua Lais Neto dos Reis, nº 240 A		Vila Julieta
CAPS Casa Aberta	Avenida Gal. Fonseca, nº 1723		Vila Julieta
Posto de Saúde Engenheiro Passos	Avenida das Camélias, s/ nº		Engenheiro Passos
Neo Engenheiros Passos	Rua Boa Vista, s/ nº		Engenheiro Passos
ZOOFIX	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 51 - na rua do colégio anglo americano.		JARDIM JALISCO
ODONTO - JAYME NETTO	RESENDE SHOPPING SL 331 E 333		CENTRO
SMED - Serviços Médicos Ltda	Avenida Saturnino Braga, nº 369 - Sala 320 - Shopping		Centro
CONSULTÓRIO DE ANGIOLOGIA CESAR A. MARTINS	AV. SATURNINO BRAGA, 369/301		CENTRO
Marcela Boris Castilho	Avenida Saturnino Braga, nº 369 - Sala 326 - Shopping		Centro
ELIAS LAGO MATTOS - ODONTO	AV. SATURNINO BRAGA, 369 SL 318		CENTRO
MACHADO E FALCÃO	AV. SATURNINO BRAGA, 369 SL 418		Centro
Consultório Odontológico - Douglas Martins	Avenida Saturnino Braga, nº 364 - Sala 416		Centro
Shopping	Avenida Saturnino Braga, nº 369 - Shopping		Centro
CEDIMAGEM - Centro de diagnóstico de Imagem	Avenida Gustavo Jardim, nº 361 - Próximo casa do General		Centro
D'CORPORE	RUA DO ROSÁRIO, 1260		CENTRO
RM DIAGNOSTICO POR IMAGEM	AV. GUSTAVO JARDIM, 361		CENTRO
Pe Feio	Rua Henrique Sivioli, nº 46		Campos Eliseos
Centro Empresarial, Nova Resende	Av. Nova Resende, nº 320		Campos Eliseos
Clinica Orthopride	Rua Alfredo Whately, nº 60 - na rua da FarMelhor		Campos Eliseos
ARCO CLINICA ODONTOLÓGICA	RUA DO ROSÁRIO, 1260		MANEJO
Consultório Odontológico	Rua do Rosário, nº 1260 - Loja 12 - Centro (Street Shopping)		Manejo
LARA LAGES DA SILVEIRA QUEIROZ	RUA ELZA DA SILVA DUARTE, 48 LJ 23		MANEJO
PAOLA - EXCELLENCE DENTAL	RUA EXPEDICIONARIO MANOEL FRANCISCO GOMES, 68		MANEJO
ESPAÇO DO PÉ PODOLOGIA	Avenida Ten. Coronel Adalberto Mendes, nº 235		Manejo
Consultório Odontológico - Dr. Lívia	Avenida Ten. Coronel Adalberto Mendes, nº 235		Manejo
PROEXAMES	RUA CEL. MENDES, Nº 235 SALA 63		MANEJO
Consultório Odontológico Dra Paula Holanda	Avenida Ten. Coronel Adalberto Mendes, nº 235 - Sala 70		Manejo
Clinica Proexames	Avenida Ten. Coronel Adalberto Mendes, nº 235, Sala 603		Manejo
Clinica Juliana Anderaos	Avenida Ten. Coronel Adalberto Mendes, nº 235, Sala 69		Manejo
DROGARIA ULTRAPOPULAR	Av. tem. Cel. Adalberto mendes, 118		Manejo
CLINICA JULIANA ANDERAOS	AV. TEM. CEL. ADALBERTO MENDES, 235 SL 69		MANEJO
Marcelo Pinto Máximo Balleiro	Avenida Tem. Coronel Adalberto Mendes, nº235, sala 62		Manejo
Posto de Saude Manejo	Avenida Ten. Coronel Adalberto Mendes, nº 975		Manejo
AGRO PET MANEJO	AV. TEM. CEL. ADALBERTO MENDES, 594		MANEJO
Clinica Santa Cecilia	Avenida General Afonseca, nº 166		Manejo
CHC Cura Home Care	Rua professor José Fernando Toste, 34		MANEJO
AGRO PESCA MANEJO	RUA ALFREDO BOTELHO, 245		MANEJO
CLINICAO VETERINARIA	AV. GENERAL AFONSECA,48		MANEJO

ANEXO V

PROCESSO Nº	FOLHA
39.529	110
EXERCÍCIO	2024

 PREFEITURA RESENDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
SEXTA		
LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO
Posto de Saúde do Estado	Rua Dr. João Maia, nº 42	Centro
CEO - Centro	Rua Dr. João Maia, nº 56	Centro
Posto de Saúde Matriz (de Resende)	Rua Timburibá, s/ nº	Centro
APMIR e Casa da Mulher	Avenida Gustavo Jardim, nº 314	Centro
CLINICA SORRIA	RUA RAPHAEL ANTÔNIO ANDRÉIA, 09	CENTRO
Hospital de Emergência	Avenida Marcilio Dias, s/ nº	Jardim Jalisco
Centro M. Jd. Jalisco - UROCARE, ANGELICA/KATIA, ANGIOPED	Rua Honório de Almeida Paiva, 240	Jardim Jalisco
Hospital Samer	Rua Cadete Edson Montese, nº 38	Montese
Centro Hemodiálise	Rua Eduardo Cotrim, s/ nº	Lavapés
Santa Casa	Rua Eduardo Cotrim, s/ nº	Lavapés
E. M. Sagrado Coração	Rua Eduardo Cotrim, nº 391	Lavapés
Centro de Hemodiálise	Rua Eduardo Cotrim, s/ nº	Lavapés
Clinica Nefrológica de Resende	Rua Clodomir Maia, s/n	Lavapés
Associação Pestalozzi de Resende	Rua Coronel Rocha Santos, nº 656	Jardim Brasília II
CAPS - AD	Rua Madre Angélica, nº 28	Jardim Brasília II
Asilo	Avenida Augusto de Carvalho, 1080	Ipiranga
Posto de Saúde Beira Rio / Jardim Alegria	Rua F, s/ nº	Jardim Beira Rio
ODONTO - TANIA ROSANGELA NOVAES	AV. TOCANTINS, 395	Morada do Contorno
Pronto Atendimento Paraíso	Rua São Judas Tadeu, s/ nº	PARAÍSO
E. M. Roberto Silveira	Rua Nossa Senhora de Fátima, s. n	Paraíso
CEO Cidade Alegria	Avenida das Mangueiras, s/ nº	Cidade Alegria
Centro de Saúde Grande Alegria	Avenida das Mangueiras, s/ nº	Cidade Alegria
Consultório Odontológico Tatiana L. B. de Azevedo	Avenida das Mangueiras Norte, nº 356	Cidade Alegria
Uniodonto	Avenida José Zobino Coutinho, nº 289, Loja 03	Cidade Alegria
Espaço Vital Saúde Ltda-me (3 em 3 meses)	Rua dos Eucaliptos, nº 563	Cidade Alegria
Clinica Odontológica Pró-Saúde	Rua dos Eucaliptos, nº 593	Cidade Alegria
Centro Médico Cidade Alegria	Rua dos Eucaliptos, nº 803	Cidade Alegria
Posto de Saúde Cidade Alegria	Rua dos Tamoios, s/ nº	Cidade Alegria
CLINICA DO DENTE	AV. PERIMETRAL NORTE, 796	CIDADE ALEGRIA
Posto de Saúde Nova Alegria	Rua Dois, s/ nº	Nova Alegria
VETERINÁRIA BRASIL	AV. DAS MAGUEIRAS SUL, 103	Cidade Alegria
UPA Cidade Alegria	Rua das Mangueiras Sul, s/ nº	Cidade Alegria
Dentista Cidade Alegria	Avenida Canal do Sul, nº 523	Cidade Alegria
consultorio odontologico J C	RUA DOS EUCALIPTOS, 594	CIDADE ALEGRIA
VETSUL	AV. CANAL SUL, 383	Cidade Alegria
UPA Cidade Alegria	Rua das Mangueiras Sul, s/ nº	Cidade Alegria
Consultório Odontológico	Rua Contrinertivo Mendes dos Santos, nº 64	Morada da Montanha
CLINICA DA FAMÍLIA	Rua J, s/nº	Morada da Montanha

Anexo V - SEX - 1

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

SUMULC
FOLHA Nº
PROCESSO Nº
39.529/2024
VISTO

[illegible]

PROCESSO Nº	FOLHA
39.529	131
EXERCÍCIO	1950
2024	

Anexo V - SÁB - 1

ANEXO V

 PREFEITURA RESENDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
MENSAL - HEMODIÁLISE		
PACIENTE	ENDEREÇO	BAIRRO
Ricardo Borges dos Santos	Estrada Vargem Grande, nº 588	Cabral
Carmem Tereza de Almeida Souza	Rua do Expedicionário Carvalho, nº 34	Montese
Paulo dos Santos Pinto	Rua 15 de Novembro, nº 177	Centro
Valdiléia Diniz Carvalho	Av. Riachuelo, nº 712, Casa 2, Fundos	Liberdade
Ede Aparecida Dias F. Rodrigues	Rua Espinola Elias, nº 151	Santo Amaro
Maria Alice Nogueira	Rua: Cecília de Souza, 55 - Altos passos	Alto dos Passos
Sueli Regina da Silva	Rua Senhor dos Passos, nº 281	Alto dos Passos
Netônio Bezerra Faria	Rua Narcisa Amália, nº 68	Santa Cecília (manejo)
Maria Aparecida dos Santos Coutinho	Rua Joaquim Manoel Macedo, nº 397	Itapuca
Rosana Aparecida Silva	Rua das Hortências, nº 1209	Cidade Alegria
Rosemary das Graças Barbosa	Avenida Antonio de Carvalho Faria, nº 14	Vila Isabel
José Egidio Nogueira	Rua P, Nº 33 - Lote 11 - Qd 21	Morada da Montanha
Afonso Tadeu Ribeiro	Estrada Resende e Visconde de Mauá, Lote 01, QD "D"	Capelinha

PROCESSO Nº 39.529	FOLHA 112
EXERCÍCIO 2024	11510

Anexo V - HEM - 1

SUMULC FOLHA Nº 39.529/2024 VISTO
--

ANEXO V

PROCESSO Nº	FOLHA
39.529	113
EXERCÍCIO	1510
2024	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
MENSAL - ESTABELECIMENTOS		
LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO
BARBEARIA PARAÍSO	Rua Nossa Senhora de Fátima, 150	PARAÍSO
Centro de Estética, Beleza e Bem Estar dos Pés à Cabeça	Av. Nossa Senhora de Fátima, 236	PARAÍSO
Drogaria Pai e Filho	Rua Dom Bosco, nº 202 (Loja)	PARAÍSO
Francisca Vanilda	Rua Dom Bosco, nº 190	Paraíso
MARIA ELENA FÁRIA - CABELEIREIRA	R. AGENOR MARCONDES GODOY, 175	Paraíso
JR CABELEIREIRO	RUA DOM BOSCO, 69	Paraíso
JESAIAS DA SILVA - SALÃO	RUA DOM BOSCO, 7	Paraíso
Instituto Salci	Rua Alvaro Pego de Farias, 246	PARAÍSO
BELISSIMA RAIS	RUA POETA IVONE COSTA, 62	CABRAL
WALDIR ANTONIO DA SILVA	RUA GULHOT RODRIGUES, 145 - SL 207	Campos Elíseos
BARBEARIA MAGNATA	RUA GULHOT RODRIGUES, 164	Campos Elíseos
CENTRO DE BELEZA STYLUS	RUA GULHOT RODRIGUES, 139	Campos Elíseos
GLAMOUR SALÃO	Rua Gulhot Rodrigues, nº 145, Sala 101	Campos Elíseos
SALÃO AGULHAS NEGRAS	AV. PRESIDENTE VARGAS, 258	Campos Elíseos
Studio Barba Negra	Praça da Bandeira, nº 08 - Sala 215 (Edifício Agulhas Negras)	Campos Elíseos
Consultório Odontológico Venha Sorrir	Rua Luiz Pistarini, 33, Sala 101	Campos Elíseos
SALÃO CORTE E ARTE	Rua Luiz PISTARINI, 30 SL 31	Campos Elíseos
Viva Odontologia	Rua Dr. Luiz Pistarini, nº53	Campos Elíseos
MBS Dental Comércio e Prestação de Serviços Odontológicos	Pç. Da Bandeira (Ed. Agulhas Negras), 8, Sala 202	Campos Elíseos
Instituto de Beleza Realize	Sebastião José Rodrigues, 35	Campos Elíseos
Jordan tattoo	Sebastião José Rodrigues, nº223, Loja 06 (Galeria Chopin)	Campos Elíseos
MEIRE APARECIDA DA SILVA	SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES, 230	Campos Elíseos
SALÃO SHIMODA	R. NICOLAU RISO, 127	Campos Elíseos
BARBEARIA ROCHA	R. NICOLAU RIZZO, 65, SALA 2	Campos Elíseos
Marcio Leonardo da Silva	AV. ALBINO DE ALMEIDA, 142	Campos Elíseos
MR MICROPIGMENTAÇÃO ESPECIALIZADA	AV. ALBINO DE ALMEIDA, 46 (EDIFÍCIO CENTER SUL)	Campos Elíseos
INSTITUTO DE BELEZA CAMPOS ELÍSIO	AV. ALBINO DE ALMEIDA, 46 (EDIFÍCIO CENTER SUL)	Campos Elíseos
BELEZA E CONGENERES	RUA ALAN KARDEC, 50 SL708	JARDIM TROPICAL
Consultório Odontológico Juliana Rebelio	Rua Alan Kardec, nº 50, sala 606	Jardim Tropical
Estética e depilação Andréa Santos	Rua Alan Kardec, nº 50, sala 708	Jardim Tropical
Luciene Larangeira da Silva	Avenida Nova Resende, nº 46 - Sala 102	Campos Elíseos
Ramos Viegas Espaço da Beleza	AV. NOVA RESENDE, 320 SL 27 e 29	Campos Elíseos
SALÃO BRUNA CARVALHO	AV. NOVA RESENDE, 320 SL 105	Campos Elíseos
SORRIFÁCIL CLÍNICA DENTÁRIA	Rua Alfredo Whately, nº 33, loja 01	Campos Elíseos
KLEIN TATTOO	RUA ALFREDO WHATELY, 81 - SL 4 E 5	Campos Elíseos
SALÃO DE BELEZA STRAIGHT HAIR	RUA ALFREDO WHATELY, 81	Campos Elíseos
BELISSIMA COIFFER	AV. FAUSTO BARBOSA DINIZ, 377, SL 11	comercial
Laura Araújo Design de Sobrancelhas	Rua: João Batista Viana de Moraes, nº 65, Sala 01 - Pavimento inferior	Barbosa Lima
PODÓLOGA TANIA HAVLY	RUA JOÃO BATISTA VIANA ED MORAES, 65	Barbosa Lima
Carlos Henrique Machado da Silva	Avenida João Ferreira Pinto, s/ nº - Loja 39	Centro
Laura Andrade Maciel	Avenida Saturnino Braga, nº 369 Torre II Sala 818 - Shopping	Centro
SIMONE CAMPBELL	Avenida Saturnino Braga, nº 369 Torre II - Sala 503-504-505 - SHOPPING	Centro
GEANE DA SILVA GONÇALVES	AV. SATURNINO BRAGA, 369 - SL 404	CENTRO
XUXO TATTOO	AV. SATURNINO BRAGA, 358 SL 1 E 2	CENTRO
SALÃO CHESLYN	AV. SATURNINO BRAGA, 369 - SL 312	CENTRO
MARIA GALVÃO DE LIMA	AV. SATURNINO BRAGA, 369 - SL 303	centro
SANDRO COIFFEUR	Av. Saturnino Braga, 358	Centro
BLACK IN TATTO	Rua XV de Novembro, nº 35	CENTRO
SALÃO DE BELEZA REALCE	RUA 15 DE NOVEMBRO, 177	CENTRO
ELIAS G. BATISTA CABEL. ME	RUA EZEQUIEL FREIRE, 17	CENTRO
PR BARBEARIA	RUA DOUTOR CUNHA FERREIRA, 131	CENTRO
BARBEARIA FUMAÇA	PRAÇA DA CONCORDIA, BOX 15	CENTRO
BARBEARIA - REGINALDO	RUA JOSÉ ESPINHOLA ELIAS - 470	SANTO AMARO
BARBEARIA - ANGELO	RUA PREFEITO CLODOMIRO MAIA	SANTO AMARO
ELISA HAIR	RUA PREFEITO CLODOMIRO MAIA, 1186	SANTO AMARO
BARBEARIA VILA NOVA	RUA LIMA, 366	VILA MODERNA
BARBEARIA - P.H - FINAL FELIZ	Rua PREFEITO GERALDO RODRIGUES, 300	SURUBI VELHO
SALÃO DA ADRIANA DE SOUZA	RUA ARY GUIMARÃES, 18	NOVO SURUBI
Linea Depil (Enila Becker da Silva)	AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 46	comercial
DIEGO REFÉM TATTOO	AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 169	JD. JALISCO
Laboratório J A	Avenida Marçilio Dias, nº577	JARDIM JALISCO
S. CAMPBELL DA SILVA OLIVEIRA	RUA ABEL RODRIGUES PONTES, 67 - 603	JARDIM JALISCO
Núcleo de saúde Integral Rafael Livramento	Rua abel RODRIGUES PONTES, 67 - 714	JARDIM JALISCO
Barbearia Oliveira	Rua João Alves de Oliveira	Cidade Alegria
SALÃO CLASSE A	RUA DAS ACÁCIAS, 284	Cidade Alegria
SALÃO CAB. ZELIA ARAUJO DIAS	RUA DAS ACÁCIAS, 544	CIDADE DA ALEGRIA
BARBEARIA E SALÃO DA ELIS	RUA DAS ACACIAS, 811	CIDADE ALEGRIA
Espaço Vital Saúde Ltda-me	Rua dos Eucaliptos, nº 563	Cidade Alegria
Barbearia Senhor T	Rua das Samambaias, 700	Cidade Alegria
Barbearia moisés	Rua das samambaias, 183	Cidade Alegria
SALÃO STAR	RUA JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, 20	Cidade Alegria
G5 Barbearia	Rua Reinara dos Santos Nogueira, nº 107	Cidade Alegria
Francisca Duran Silva	Rua Reinara dos Santos Nogueira, nº 14	Cidade Alegria
Barbearia Cartel Brasileiro	Avenida B, 305	NOVA ALEGRIA
Barbearia Estilo	Av. Perimetral Norte, 708	NOVA ALEGRIA

Anexo V - MENSAL - 1

ANEXO V

PROCESSO Nº 39.529	FOLHA Nº 114
EXERCÍCIO 2024	VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
MENSAL - ESTABELECIMENTOS		
LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO
TH BARBERCLUB	RUA PERIMETRAL NORTE, 956	NOVA ALEGRIA
BARBEARIA NOVO VISUAL	RUA MEIRA LUCIA S. LARITO	NOVA ALEGRIA
SALÃO PENTE LIVRE	RUA PROF. MARGARIDA CORREIA DA FONSECA	NOVA ALEGRIA
Escola Municipal Abrahão Hermano Ribenboim	Av. Canal Norte, nº 600	Cidade Alegria
Stúdio Phoenix Tatto	Rua da Paz, 55	Mirante da Serra
SALÃO - CARLOS ANTONIO PRUDENTE	RUA IRENE DIAS BARROS	BAIXADA OLARIA
BRUNO FELIPE	AV. RIACHUELO, 812	Liberdade
BARBEARIA JURACI	AV. RIACHUELO, 628	Liberdade
Espaço Adriana Dara	Rua Anita Garibaldi, 40	Liberdade
ARCHROMA	Av. Basileia, 590	LIBERDADE
S.G. ESTPÉTICA, FISIOTERAPIA E ORTOPEDIA	RUA PILOTO PAULO REIS, 118	JARDIM BRASÍLIA
Stylus Barbearia	AV. CEL. ADALBERTO MENDES, 235 SL 21	MANEJO
BARBEARIA MONARCA	AV. TEM. CEL. ADALBERTO MENDES, 1372	Manejo
ANTONIO BIZARRO	AV. TENENTE CORONEL ADALBERTO MENDES, 1079	manejo
GASTRO NÚCLEO	AV. TEM. CEL ADALBERTO MENDES, 235, SL 78	Manejo
VERA LUCIA COSTA	AV. TEM. CEL ADALBERTO MENDES, 789	Manejo
BARBEARIA SENA - CLAUDINEI	AV. GENERAL AFFONSECA, 29 - 303	manejo
Klaus Tatto	RUA NARCISA AMÁLIA, 242	SANTA CECÍLIA
ESPAÇO RÉ E RÔ	RUA SÃO PAULO, 261	ALVORADA
JEOVA JIREH BARBEARIA	RUA FELICIANO SODRE, 627	ALVORADA
Patricia Fernanda Azevedo de Paula	RUA FELICIANO SODRE, 576	Vila Julieta
Agro Pesca Manejo LTDA	Rua Alfredo Botelho, 245	Vila Julieta
Elizabeth Conservani	Rua Lais Neto dos Reis - nº 240 A (casa dos cachorros)	Vila Julieta
MIT CLINIQUE	RUA PADRE JOSÉ SANDRUP, 271	Vila Julieta
Jefferson Barbearia	Av Alzira, 161	Vila Santa Isabel
Salão de Beleza Espaço Lúcia Cabelos	Av. das Camélias, 456	Engenheiro Passos
HERICSON DE OLIVEIRA SILVA	RUA VITORIO PIZZ, 328	SÃO CAETANO
J L BARBEIROS	RUA LUIZ CAMÕES, 135	ALAMBARI
Maria Cicera Arruda dos Santos Oliveira	Rua Ulisses Guimarães, nº 446	Jardim Beira Rio

Anexo V - MENSAL - 2

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

Nome completo: _____ RG nº: _____
CPF nº: _____ CRC nº _____ DECLARO, sob as penas da
Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em
participar da Concorrência Eletrônica nº 10/2025, atende os índices econômicos
previstos neste edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)
CRC Nº _____

OBS: Esta declaração poderá ser substituída pelos índices econômicos do balanço patrimonial devidamente assinados pelo Contador.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025****Anexo I**

		PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS RSS Planilha de Serviços com Preços Unitários e Totais Máximos Admitidos			
SERVIÇO:		Contratação de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS), animais mortos e descontaminação de lâmpadas fluorescentes do Município de Resende			
LOCAL:		Resende, RJ.		Pesquisa: Mercado - NOVEMBRO 2024	
DATA:		NOVEMBRO 2024			
RSS - 12 Meses					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	TOTAL
1.1	Coleta de RSS com transporte à Unidade de tratamento	Kg	R\$ 2,8050	310.000,00	R\$ 869.550,00
1.2	Tratamento (AUTOCLAVE) dos RSS do grupo A (Risco Biológico); com destinação final ambientalmente adequada.	Kg	R\$ 7,2325	180.000,00	R\$ 1.301.850,00
1.3	Tratamento (AUTOCLAVE) dos RSS do grupo E (Perfurocortantes); com destinação final ambientalmente adequada.	Kg	R\$ 7,2325	40.000,00	R\$ 289.300,00
1.4	Tratamento (INCINERAÇÃO) de animais domésticos mortos;	Kg	R\$ 7,2325	70.000,00	R\$ 506.275,00
1.5	Tratamento (INCINERAÇÃO) dos RSS do grupo B (Risco Químico); com destinação final ambientalmente adequada.	Kg	R\$ 6,7525	20.000,00	R\$ 135.050,00
1.6	Descontaminação de lâmpadas Fluorescentes contendo mercúrio	un	R\$ 1.3000	28.000,00	R\$ 36.400,00
TOTAL					R\$ 3.138.425,00


Carlos Alverne Costa
Matricula: 26.377
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

APÊNDICE DO ANEXO VII

MEMÓRIA DE CÁLCULO



Anexo IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RSS



Memorial de Cálculo

SERVIÇO: Contratação de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS), animais mortos e descontaminação de lâmpadas fluorescentes do Município de Resende

LOCAL: Resende- RJ

MÊS	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JAN	-	-	12,72	15,27	15,10	23,91	20,05	26,41	22,48	20,20	17,71	6,50	7,01	10,20	10,92	12,26	8,78
FEV	-	-	17,86	13,21	15,45	22,55	19,83	20,54	19,75	16,55	16,46	6,53	8,62	7,03	12,02	8,55	8,99
MAR	-	-	13,50	13,46	16,25	22,94	18,87	20,67	23,01	20,07	14,69	8,79	6,97	7,98	10,95	9,21	8,81
ABR	-	-	15,91	12,86	15,05	26,07	20,92	18,61	20,33	19,43	7,75	6,81	8,39	8,57	10,55	10,27	9,34
MAI	-	-	14,91	15,04	18,91	21,12	12,44	18,06	24,43	20,37	8,52	6,65	8,18	8,87	12,07	10,87	10,24
JUN	-	-	10,38	14,01	16,29	25,98	12,74	15,53	26,38	19,74	7,65	7,62	10,55	9,81	11,00	10,05	9,90
JUL	-	-	12,92	17,33	17,66	28,74	15,45	19,02	20,82	20,38	6,82	5,23	8,28	9,08	9,80	10,75	8,45
AGO	-	-	13,40	15,52	17,24	18,33	18,42	25,69	24,26	21,31	7,33	6,56	8,05	10,04	11,24	20,21	9,28
SET	-	-	13,74	13,69	15,55	20,43	15,54	23,53	21,70	18,44	5,93	8,87	9,63	13,99	9,69	9,84	9,09
OUT	-	-	12,60	15,45	15,11	13,43	15,75	24,49	22,76	19,08	6,91	8,12	8,35	11,09	9,67	9,75	9,12
NOV	-	-	13,88	14,38	17,60	14,99	16,41	15,30	19,62	18,33	6,24	7,73	8,60	11,53	9,75	10,14	10,87
DEZ	-	-	13,05	15,94	17,16	18,45	18,29	23,71	23,31	18,75	6,77	7,94	7,26	10,08	8,32	10,14	10,17
TOTAL			164,87	175,96	197,37	256,94	204,71	251,56	268,85	232,65	112,76	87,35	99,89	118,27	125,98	132,04	114,04

CÁLCULO DO AUMENTO DE COLETA EM UM PERÍODO DE 5 ANOS			
Início (ano)	Final (ano)	Peso final (kg)	Aumento de peso %
2009	2013	204,71	24,16%
2014	2018	87,35	-65,28%
2019	2023	114,04	14,17%

Carlos Alverne Costa
Matrícula: 26.377
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE



Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RSS



Memorial de Cálculo

SERVIÇO: Contratação de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS), animais mortos e descontaminação de lâmpadas fluorescentes do Município de Resende

LOCAL: Resende- RJ

CONTROLE DE COLETA GRUPO A & B - ANO 2024 Fonte: AMAR				
MÊS	GRUPO A (kg)	GRUPO B (kg)	LÂMPADAS (un)	PESO TOTAL (A+B) (kg)
jan/24	-	-	-	-
fev/24	10.430,00	190,00	2.000,00	10.620,00
mar/24	13.190,00	212,00	2.000,00	13.402,00
abr/24	12.470,00	2.454,00	2.000,00	14.924,00
mai/24	18.630,00	2.990,00	2.000,00	21.620,00
jun/24	12.097,00	1.090,00	2.000,00	13.187,00
jul/24	11.830,00	1.320,00	2.000,00	13.150,00
ago/24	13.100,00	1.230,00	2.000,00	14.330,00
set/24	13.200,00	2.080,00	2.000,00	15.280,00
out/24	-	-	-	-
nov/24	-	-	-	-
dez/24	-	-	-	-

PESO MÉDIO MENSAL	
Peso Médio Mensal Classe A	13.118,38
Peso Médio Mensal Classe B	1.445,75
Quant. Média Mensal Lâmpadas	2.000,00

PESO MÉDIO ANUAL	
Peso Médio Anual Classe A	157.420,50
Peso Médio Anual Classe B	17.349,00
Quant. Média Anual Lâmpadas	24.000,00

PESO ANUAL COM CORREÇÃO	
Peso médio Anual Classe A c/ correção	178.726,98
Peso médio Anual Classe B c/ correção	19.807,35
Quant. Média Anual Lâmpadas c/ correção	27.401,00
Peso estimativo Anual Classe E	39.906,87
Peso estimativo Anual animais mortos	68.837,02

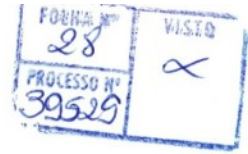
PESO ANUAL FINAL COM ARREDONDAMENTO	
Peso médio Anual Classe A c/ correção	180.000,00
Peso médio Anual Classe B c/ correção	20.000,00
Quant. Média Anual Lâmpadas c/ correção	28.000,00
Peso estimativo Anual Classe E	40.000,00
Peso estimativo Anual animais mortos	70.000,00



Carlos Alverne Costa
Matrícula: 26.377
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

APÊNDICE DO ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ANEXO III

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRONOGRAMA

Serviço: Contratação de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS), animais mortos e descontaminação de lâmpadas fluorescentes do Município de Resende

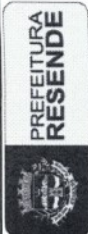
LOCAL: Resende, RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	%	M1	%	M2	%	M3	%	M4	%	M5	%	M6	%
1.1	Coleta de RSS com transporte à Unidade de tratamento	R\$ 869.550,00	27,71%	R\$ 72.462,21	8,3333	R\$ 72.462,21	8,3333	R\$ 72.462,21	8,3333	R\$ 72.462,21	8,3333	R\$ 72.462,21	8,3333	R\$ 72.462,21	8,3333
1.2	Tratamento (AUTOCLAVE) dos RSS do grupo A (Risco Biológico); com destinação final ambientalmente adequada.	R\$ 1.301.850,00	41,48%	R\$ 108.487,06	8,3333	R\$ 108.487,06	8,3333	R\$ 108.487,06	8,3333	R\$ 108.487,06	8,3333	R\$ 108.487,06	8,3333	R\$ 108.487,06	8,3333
1.3	Tratamento (AUTOCLAVE) dos RSS do grupo E (Perfur cortantes); com destinação final ambientalmente adequada.	R\$ 289.300,00	9,22%	R\$ 24.108,23	8,3333	R\$ 24.108,23	8,3333	R\$ 24.108,23	8,3333	R\$ 24.108,23	8,3333	R\$ 24.108,23	8,3333	R\$ 24.108,23	8,3333
1.4	Tratamento (INCINERAÇÃO) de animais domésticos mortos.	R\$ 506.275,00	16,13%	R\$ 42.189,41	8,3333	R\$ 42.189,41	8,3333	R\$ 42.189,41	8,3333	R\$ 42.189,41	8,3333	R\$ 42.189,41	8,3333	R\$ 42.189,41	8,3333
1.5	Tratamento (INCINERAÇÃO) dos RSS do grupo B (Risco Químico); com destinação final ambientalmente adequada.	R\$ 135.050,00	4,30%	R\$ 11.254,12	8,3333	R\$ 11.254,12	8,3333	R\$ 11.254,12	8,3333	R\$ 11.254,12	8,3333	R\$ 11.254,12	8,3333	R\$ 11.254,12	8,3333
1.6	Descontaminação de lâmpadas Fluorescentes contendo mercúrio	R\$ 36.400,00	1,16%	R\$ 3.033,32	8,3333	R\$ 3.033,32	8,3333	R\$ 3.033,32	8,3333	R\$ 3.033,32	8,3333	R\$ 3.033,32	8,3333	R\$ 3.033,32	8,3333
Totais parciais		R\$ 3.136.425,00	1	R\$ 261.534,35	8,3333	R\$ 261.534,35	8,3333	R\$ 261.534,35	8,3333	R\$ 261.534,35	8,3333	R\$ 261.534,35	8,3333	R\$ 261.534,35	8,3333
Totais acumulados				R\$ 261.534,35	8,3333	R\$ 523.068,70	16,67%	R\$ 784.603,05	25,00%	R\$ 1.046.137,40	33,33%	R\$ 1.307.671,75	41,67%	R\$ 1.569.206,10	50,00%


Carlos Alberne Costa
Matrícula: 26.377
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Anexo III - Cronograma - 1

Anexo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRONOGRAMA

Serviço: Contratação de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS), animais mortos e descontaminação de lâmpadas fluorescentes do Município de Resende

LOCAL: Resende, RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	%	M7	%	M8	%	M9	%	M10	%	M11	%	M12	%
1.1	Coleta de RSS com transporte à Unidade de tratamento	R\$ 869.550,00	27,71%	R\$ 72.462,21	8,3333	R\$ 72.462,21	8,3333	R\$ 72.462,21	8,3333	R\$ 72.462,21	8,3333	R\$ 72.462,21	8,3333	R\$ 72.465,69	8,3333
1.2	Tratamento (AUTOCLAVE) dos RSS do grupo A (Risco Biológico); com destinação final ambientalmente adequada.	R\$ 1.301.850,00	41,48%	R\$ 108.487,06	8,3333	R\$ 108.487,06	8,3333	R\$ 108.487,06	8,3333	R\$ 108.487,06	8,3333	R\$ 108.487,06	8,3333	R\$ 108.492,34	8,3333
1.3	Tratamento (AUTOCLAVE) dos RSS do grupo E (Perfluorocarbonetos); com destinação final ambientalmente adequada.	R\$ 289.300,00	9,22%												
1.4	Tratamento (INCINERAÇÃO) de animais domésticos mortos;	R\$ 506.275,00	16,13%	R\$ 24.108,23	8,3333	R\$ 24.108,23	8,3333	R\$ 24.108,23	8,3333	R\$ 24.108,23	8,3333	R\$ 24.108,23	8,3333	R\$ 24.109,47	8,3333
1.5	Tratamento (INCINERAÇÃO) dos RSS do grupo B (Risco Químico); com destinação final ambientalmente adequada.	R\$ 135.050,00	4,30%	R\$ 42.189,41	8,3333	R\$ 42.189,41	8,3333	R\$ 42.189,41	8,3333	R\$ 42.189,41	8,3333	R\$ 42.189,41	8,3333	R\$ 42.191,49	8,3333
1.6	Descontaminação de lâmpadas Fluorescentes contendo mercúrio	R\$ 36.400,00	1,16%	R\$ 11.254,12	8,3333	R\$ 11.254,12	8,3333	R\$ 11.254,12	8,3333	R\$ 11.254,12	8,3333	R\$ 11.254,12	8,3333	R\$ 11.254,68	8,3333
Totais parciais		R\$ 3.138.425,00	1	R\$ 261.534,35	8,3333	R\$ 261.534,35	8,3333	R\$ 261.534,35	8,3333	R\$ 261.534,35	8,3333	R\$ 261.534,35	8,3333	R\$ 261.547,15	8,3333
Totais acumulados				R\$ 1.836.740,45	58,3333	R\$ 2.092.274,80	66,67%	R\$ 2.353.809,15	75,00%	R\$ 2.615.345,50	83,3333	R\$ 2.876.877,85	91,67%	R\$ 3.138.425,00	100,00%

Carlos Alberne Costa
Matrícula: 26.377
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE



Anexo III - Cronograma - 2

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

SUMULC
FOLHA Nº
PROCESSO Nº
39.529/2024
VISTO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE
EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39.529/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMOSP

O Município de Resende – RJ., pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Augusto Xavier de Lima, no: 251, bairro Jardim Jalisco, Resende, RJ, CNPJ no: 11.800.731/0001 – 38, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SMOSP, representada pelo Sr. Thomas Elson Landim Pereira, nacionalidade....., estado civil....., Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, portador da carteira de identidade no: e do CPF.... .., residente e domiciliado....., denominado simplesmente Contratante de um lado, e do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____ n.º _____ Bairro _____, na pessoa de seu representante legal Senhor _____, brasileiro, _____ CPF n.º _____ na qualidade de Contratada, celebram este contrato, conforme Processo Administrativo n.º **39.529/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica N.º 10/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação para a Contratação de empresa, através de empreitada por preço unitário (material + mão de obra), para executar serviços de coleta e tratamento de resíduos sólidos de saúde, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP, consoante Solicitação de Compras nº 285/2024, Memorando nº 1905/SMOSP/2024, Memorial Descritivo/Termo de Referência constante no Anexo I, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2. As obras e/ou serviços de engenharia serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem.

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Planilha de Orçamentária;

1.2.3. Cronograma Físico-Financeiro.

1.2.4 Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico, o qual compõe memorial descritivo, planta baixa,

planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar a partir da Ordem de Início de Execução, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em imediatamente na data prevista na Ordem de Início de Execução, prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente.

4.2. A Ordem de Início de Execução, dos serviços a ser fornecido pelo fiscal engenheiro do Município, no presente caso, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SMOSP, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.

4.3. Caso houver suspensão do andamento do serviço, o contrato também terá sua vigência suspensa.

4.4. O contrato poderá ser aditivado, enquanto ainda suspenso, para fins de adequação orçamentária e vigência.

4.5. Enquanto não realizado a Ordem de Início de Execução, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.

4.6. Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND do referido serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO OBJETO

5.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$, conforme Planilha Orçamentária (PO) adjudicada, executado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previstos naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme liberação do agente financeiro.

6.1.1. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.

6.2. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

6.3. Apresentação da matrícula da inscrição do serviço junto ao INSS, por ocasião do início do serviço.

6.4. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, devendo constar, obrigatoriamente, o número do contrato de repasse/financiamento (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

6.5. Atendendo ao que determina legislação em vigor, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SMOSP só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir: Programática 02.81.15.452.137.2571, Natureza de Despesa 3.3.90.39 e Fonte de Recurso 1.705.0000

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

9.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

9.4. Fornecer todo o material técnico necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

9.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

9.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Memorial Descritivo;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

10.10. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

10.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

10.12. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

10.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 10.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.15.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.16.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.17.** Prestar garantia contratual, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.21.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.22.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.23.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.24.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **11.6** deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **11.7** observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco

Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a elaborar relatórios, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços.

12.2. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato e, Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como gestor de contrato.

12.3. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

12.5. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.2. ADVERTÊNCIA : A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. MULTA: Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o

prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

13.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021: modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

14.1.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

14.1.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

15.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

15.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende/RJ, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Resende/RJ, de de 2025.

CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMOSP

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO IX – CERTIDÃO AMBIENTAL



**Agência do Meio Ambiente
do Município de Resende**



CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 009/2025

FOLHA Nº 61	Nº 01
PROCESSO Nº 39529	2024

O Presidente da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR, no uso das suas competências de que trata o artigo 4º, item 11 da Lei Municipal nº 2.524, de 05/09/2005, modificada e consolidada pela Lei nº 2.539, de 29/12/2005, Resolução nº 237/97 do CONAMA, Lei Complementar nº 140/2011, Resolução nº 92/2021 do CONEMA, Lei Municipal nº 3271/2016 e de acordo com o que consta no processo PMR nº 39.529/2024:

Certifica a inexigibilidade de Licença Ambiental para a contratação de empresa especializada para executar serviços de coleta e tratamento de resíduos de serviço de saúde – RSS e descontaminação de lâmpadas fluorescentes no município de Resende – RJ, sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE – RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.178.233/0001-60, localizada na Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – bairro Jardim Jalisco – Resende - RJ e mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

1. No processo de licitação para a atividade em questão, contratar empresa licenciada ambientalmente pelo INEA;
2. Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
3. Manter a destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde e Lâmpadas inservíveis a local ambientalmente licenciado, bem como realizar o correto gerenciamento dos efluentes e resíduos sanitários eventualmente gerados pelos funcionários, sempre destinando a local ambientalmente licenciado;
4. Não utilizar Área de Preservação Permanente para depósitos de materiais, rejeitos ou equipamentos ou quaisquer outras atividades, conforme Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
5. Atender à NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.2018;
6. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada;
7. Atender ao Plano Diretor do Município de Resende;

AVENIDA RITA FERREIRA DA ROCHA S/Nº - JARDIM JALISCO - PARQUE DAS ÁGUAS - RESENDE - RJ - CEP: 27.510-060 - Tel.: 3354-7792 ou 3354-8663

8. Atender ao Código de Postura de Resende Lei Municipal nº 1031/77;
9. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
10. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem, nos corpos d'água ou em Área de Preservação Permanente – APP;
11. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
12. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), bem como evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da dengue, febre amarela, zika e Chikungunya;
13. É de responsabilidade do requerente qualquer dano ambiental que venha ocorrer com a operação da atividade;
14. Manter atualizados junto a AMAR os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
15. Submeter previamente ao AMAR, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
16. A AMAR exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Esta certidão não substitui eventuais licenças, autorizações necessárias, que possam vir a ser requeridas por outros órgãos na esfera Municipal, Estadual e Federal.

O não cumprimento das condicionantes relacionadas acima, pelo empreendimento, acarretará em aplicação de sanções administrativas.

Resende, 07 de março de 2025.



Wilson Oliveira Ribeiro de Moura
Presidente